

THAMIRES MENDES PEREIRA

**IMPACTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 150 SOBRE O EMPREGO DE
TRABALHADORAS DOMÉSTICAS**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das Exigências do Programa de Pós-Graduação em Economia, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

Orientador: Elvanio Costa de Souza

VIÇOSA-MINAS GERAIS

2020

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da
Universidade Federal de Viçosa - Campus Viços**

T

P436i
2020
Pereira, Thamires Mendes, 1994-
Impactos da Lei Complementar Nº 150 sobre o emprego de
trabalhadoras domésticas / Thamires Mendes Pereira. – Viçosa,
MG, 2020.
59 f. : il. (algumas color.) ; 29 cm.

Inclui anexos.

Inclui apêndices.

Orientador: Elvanio Costa de Souza.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa.

Referências bibliográficas: f.49-55.

1. Trabalho doméstico. 2. Leis complementares. 3. Política pública. I. Universidade Federal de Viçosa. Departamento de Economia. Programa de Pós-Graduação em Economia. II. Título.

CDDir adapt. CDD 342.65183

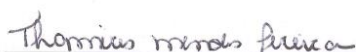
THAMIRES MENDES PEREIRA

**IMPACTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 150 SOBRE O EMPREGO
DE TRABALHADORAS DOMÉSTICAS**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das Exigências do Programa de Pós-Graduação em Economia, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

APROVADA: 19 de fevereiro de 2020.

Assentimento:


Thamires Mendes Pereira
Autora


Elvanio Costa de Souza
Orientador

*Dedico este trabalho aos meus
maiores incentivadores, meus pais,
Célio Assis Pereira e
Rogéria Amorim Mendes Pereira.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus que de todo seu amor me forneceu saúde, os melhores pais, os melhores amigos e colocou no meu caminho as melhores pessoas, durante esses quase dez anos morando em Viçosa-MG.

Agradeço ao meu pai Célio, por seu apoio e por acreditar em mim e por todas as vezes que me disse “Estudar é muito difícil” para me confortar e sem saber estava me dizendo exatamente o que eu precisava ouvir. Saber que o que eu estava buscando não era trivial me dava muita força para continuar.

Agradeço a minha mãe Rogéria, por ser minha melhor amiga e minha fortaleza, por não ter me deixado desistir, pelos seus conselhos. Com ela, eu dividi tudo, ela sempre soube me oferecer o tipo de ajuda que precisei e no momento certo.

Aos meus irmãos Thales e Thaissa que são minha alegria diária, que torceram por mim e vibraram como se essa vitória fosse tão deles quanto minha.

Ao Diego, por ter acreditado em mim desde o momento da inscrição para o mestrado, por ter insistido para que eu a fizesse. Por me escutar, por ter me amado nos momentos mais difíceis e também nos mais fáceis, por ser meu companheiro e um grande amigo acima de tudo.

A minha Tia Cristiane, exemplo profissional e pessoal que tenho, por ter me dado tanta força durante a reta final, me acalmado quando parecia impossível. E a minha vó Inês pelas incansáveis orações que tanto pedi e que me iluminaram durante esse processo.

Aos meus amigos do mestrado, em especial ao Vinícius que me mostrou que era possível e acreditou na minha pesquisa quando eu não acreditava. À Alice e ao Felipe Miranda por estarem sempre dispostos a ajudar.

Gostaria de agradecer ao professor Elvânio, pelas orientações e conhecimentos compartilhados, pela paciência e prontidão em todo o processo. E também a professora Viviani e ao professor Igor por tantas colocações relevantes que contribuíram para minha pesquisa.

À Universidade Federal de Viçosa, por me oportunizar um aperfeiçoamento gratuito e de excelência e à CAPES pelo apoio financeiro.

Por fim, um agradecimento especial aos meus amigos. É impossível citá-los, mas espero que vocês saibam que não teria conseguido nada se não fosse pelo apoio de vocês e, se caso tivesse conseguido, não teria a menor graça.

RESUMO

PEREIRA, Thamires Mendes, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, fevereiro de 2020. **Impactos da Lei Complementar Nº 150 sobre o emprego de trabalhadoras domésticas.** Orientador: Elvanio Costa de Souza.

A necessidade de contribuir com os gastos financeiros da família foi um dos principais motivos para a entrada da mulher no mercado de trabalho. A Revolução Industrial foi o primeiro momento em que houve considerável absorção de mão de obra feminina pelas empresas. Esse movimento ganhou força após as duas Grandes Guerras, e as mulheres passaram a assumir cargos antes ocupados apenas por homens. No Brasil, a inserção das mulheres no mercado de trabalho se deu, em larga medida, por meio do trabalho doméstico. Tal fato faz com que o Brasil tenha a maior quantidade de trabalhadores domésticos do mundo (cerca de 7 milhões de pessoas, das quais 92% são mulheres). Além de expressiva, é uma atividade em que persistem problemas como elevado grau de informalidade (nos últimos anos, cerca de 70% dos trabalhadores do setor não tinham carteira de trabalho assinada) e falta de regulamentação. Para tentar minimizar esses problemas e garantir mais direitos aos trabalhadores domésticos, foi criada a Lei Complementar nº 150 em 2015. Essa Lei trouxe novos benefícios aos trabalhadores da categoria como FGTS, multa para o empregador em caso de demissão sem justa causa e horas extras remuneradas. Entretanto, se para os trabalhadores tal medida representou uma ampliação de direitos, para os empregadores gerou um aumento nos custos de ter um empregado formal. De acordo com a teoria dos dois setores, esse aumento de custos pode levar a uma redução no emprego de trabalhadores formais (empregados domésticos mensalistas com carteira assinada, por exemplo) e a um aumento no emprego de trabalhadores informais (como diaristas sem carteira assinada). Nesse ínterim, o objetivo da presente pesquisa foi analisar se a LC nº 150 gerou, ainda que não fosse sua intenção, uma redução da formalidade no emprego doméstico brasileiro. Para tal, foi estimado um modelo logit multinomial com um pseudo-painel de dados sobre trabalhadores elaborado a partir das Pesquisas Nacionais por Amostra de Domicílios de 2012 a 2018. Os resultados encontrados mostraram, que após 2015 houve uma redução na probabilidade de ser trabalhadora doméstica. Assim, ainda que a nova Lei tenha garantido mais direitos para as trabalhadoras domésticas formais, pode ser que ela também tenha, indiretamente, contribuído para reduzir a contratação no setor.

Palavras-chave: Trabalho doméstico. Regulamentação. Lei Complementar. Informalidade.

ABSTRACT

PEREIRA, Thamires Mendes, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, February, 2020.
Impacts of Complementary Law No. 150 on the employment of domestic workers.
Advisor: Elvanio Costa de Souza.

The need to contribute to the family's financial expenses was one of the main reasons for the entry of women into the labor market. The Industrial Revolution was the first time that there was a considerable absorption of female labor by companies. This movement gained strength after the two Great Wars, and women began to assume positions previously held only by men. In Brazil, the insertion of women in the labor market took place, in large part, through domestic work. This fact makes Brazil have the largest number of domestic workers in the world (about 7 million people, 92% of whom are women). In addition to being expressive, it is an activity in which problems persist such as the high degree of informality (in recent years, around 70% of workers in the sector did not have a formal contract) and the lack of regulation. In order to try to minimize these problems and guarantee more rights for domestic workers, Complementary Law No. 150 was created in 2015. This Law brought new benefits to workers in the category such as FGTS, fine to the employer in case of unfair dismissal cause and overtime paid. . However, if for workers this measure represented an extension of rights, for employers it generated an increase in the costs of having a formal employee. According to the theory of the two sectors, this increase in costs can lead to a reduction in the employment of workers with a formal contract (monthly housekeepers with a formal contract, for example) and an increase in the employment of informal workers (as day laborers. Without a formal contract). In the meantime, the objective of this research was to analyze whether LC No. 150 generated, even if it was not its intention, a reduction in formality in Brazilian domestic employment. For this purpose, a multinomial logit model was estimated with a pseudo-panel of data on workers elaborated from the National Household Sample Surveys from 2012 to 2018. The results found showed that from 2015 there was a reduction in the probability of being domestic worker. Thus, although the new Law has guaranteed more rights for domestic workers with a formal contract, it may also have contributed indirectly to the reduction of hiring in the sector.

Keywords: Domestic work. Gender. Regulation. Complementary Law. Informality.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Número de pessoas na amostra por categoria de trabalho e coorte, 2012 a 2018.....	31
Tabela 2 - Renda média das trabalhadoras por coorte.....	33
Tabela 3 - Renda média por categoria de trabalho doméstico no período 2012 a 2018	34
Tabela 4 - Teste de razão de verossimilhança:.....	36
Tabela 5 - Regressão Logit multinomial para domésticas mensalistas com carteira assinada	37
Tabela 6 - Regressão logit multinomial para domésticas diaristas com carteira assinada	38
Tabela 7 - Regressão Logit para doméstica diaristas sem carteira assinada	40
Tabela 8 – Probabilidade média de pertencer a cada categoria quando a trabalhadora é ou não a pessoa de referência da família	41
Tabela 9 - Probabilidade média de pertencer a cada categoria quando a trabalhadora possui ou não filhos	42
Tabela 10 - Probabilidade de a trabalhadora estar em cada categoria antes e depois da Lei Complementar nº 150	43
Tabela 11 - Efeito da LC nº 150 sobre a probabilidade de a trabalhadora estar em cada categoria, por região	45

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Efeitos de maiores custos trabalhistas no setor formal	19
Figura 2- Efeitos de maiores custos trabalhistas no setor informal	20
Figura 3- Distribuição dos trabalhadores domésticos brasileiros segundo o gênero, 2018.....	29
Figura 4- Distribuição das trabalhadoras domésticas em mensalistas e diaristas, com e sem carteira de trabalho assinada, 2012 a 2018	30
Figura 5- Evolução da renda média das trabalhadoras domésticas nas unidades da federação, 2012 a 2018	32
Figura 6- Evolução do emprego doméstico de 2012 a 2018 por categoria	34
Figura 7- Escolaridade média das trabalhadoras domésticas no período 2012 a 2018	35

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
1.2 HIPÓTESE	15
1.3 OBJETIVO GERAL.....	15
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	17
2.1 INFORMALIDADE	17
2.2 TEORIA DOS DOIS SETORES	18
3. METODOLOGIA	22
3.2. ESPECIFICAÇÃO EMPÍRICA	22
3.2. OS DADOS E SEU TRATAMENTO	27
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES	29
4.1 ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS.....	29
4.2 EFETO DA LEI COMPLEMENTAR Nº150 SOBRE A PROBABILIDADE NAS CATEGORIAS DE CONTRATAÇÃO.....	35
5. CONCLUSÕES	47
REFERÊNCIAS	49

1. INTRODUÇÃO

O papel da mulher na sociedade vem mudando ao longo do tempo. A necessidade de contribuir com os gastos financeiros da família foi um dos principais motivos para sua entrada no mercado de trabalho. O primeiro momento em que houve considerável absorção de mão de obra feminina pelas empresas foi durante a Revolução Industrial, e esse movimento ganhou força após as duas Grandes Guerras, quando as mulheres passaram a assumir cargos antes ocupados apenas por homens (LEAL, 2016). Segundo Wajzman (2006), nos últimos cinquenta anos houve uma mudança no papel das mulheres na sociedade brasileira em função de três fatores: aumento da escolaridade; redução do número de filhos; e crescimento da participação no mercado de trabalho.

Os rendimentos auferidos pelas mulheres no mercado de trabalho brasileiro passaram a ter uma importante participação no total da renda familiar nas últimas décadas. Theodoro e Scorzafave (2011) observam, porém, que a maior inserção das mulheres brasileiras no mercado de trabalho observada nos últimos anos esteve associada muitas vezes a ramos de atividade com baixos salários e alto nível de informalidade. O fato de as mulheres serem culturalmente vistas no Brasil como responsáveis pelo trabalho doméstico fez com que muitas assumissem como profissão o próprio trabalho doméstico, atividade geralmente de baixa remuneração e com elevada carência de regulamentação. Associado a isso está o problema da dupla jornada de trabalho, uma vez a maioria das mulheres, mesmo trabalhando fora do domicílio, continua exercendo as tarefas do lar (MADALOZZO; MARTINS; SHIRATORI, 2010, MYRRHA; WAJMAN, 2008).

Segundo a Organização Internacional do Trabalho, o Brasil era o país que possuía a maior quantidade de trabalhadores domésticos do mundo em 2017 (cerca de 7 milhões de pessoas, em sua maioria mulheres), seguido por Índia, Indonésia, Filipinas, México e África do Sul (WENTZEL, 2018).¹ Desde 1995 o número de indivíduos empregados no setor cresceu 36%, respondendo em 2017 por 6,8% do total de empregos no Brasil e, ainda, por 14,6% dos empregos formais entre as mulheres.

¹ A Índia tinha 4,2 milhões de trabalhadores, seguido da Indonésia, com 2,4 milhões, Filipinas, com 1,9 milhão, México, com 1,8 milhão e África do Sul, com 1,1 milhão. A OIT admite que muitos empregados não constam nas estatísticas e que, na Índia, por exemplo, o total verdadeiro poderia chegar a dezenas de milhões de trabalhadores, ultrapassando o Brasil. Interessante notar que os cinco países do *ranking* com maior concentração de empregados domésticos são também marcados por elevadas desigualdades econômicas e sociais.

O trabalho doméstico normalmente é associado à função de faxineiro, mas inclui também outros serviços prestados à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, como os de cozinheiro, governanta, babá, lavadeira, vigia, motorista particular, jardineiro, acompanhante de idosos, caseiro, zelador, entre outros. Mais de 90% dos trabalhadores do setor são mulheres, que enfrentam dificuldades para usufruir de todos os direitos trabalhistas, pois em geral o ordenamento jurídico para o trabalho doméstico no País tem histórico de evolução mais lento do que para os demais trabalhadores urbanos (COSTA; BARBOSA; HIRATA, 2016, BENTIVOGLIO; FREITAS, 2014).

1.1 O EMPREGO DOMÉSTICO NO BRASIL E SUA REGULAMENTAÇÃO

A Lei nº 5.859, criada em 1972, foi a primeira legislação específica para o emprego doméstico no Brasil, e determinava direitos e deveres do trabalhador empregado nesse ramo. Até então, vigorava o Decreto-Lei nº 3.078, outorgado por Getúlio Vargas, em 1941, para disciplinar o regime dos trabalhadores domésticos. Contudo, o decreto não proveu aos trabalhadores da atividade os direitos mais básicos estabelecidos pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), tornando necessária a formulação de leis específicas para o seu regimento (LEITE *et al.*, 2015).

A Lei nº 5.859/72 garantiu aos trabalhadores domésticos direitos ainda não experimentados, como férias anuais remuneradas de vinte dias úteis, filiação à Previdência Social como seguro obrigatório e anotação da Carteira de Trabalho (BRASIL, 1972). Em seguida, a Constituição de 1988 expandiu um pouco mais os benefícios dos trabalhadores da categoria, que finalmente puderam contar com salário mínimo, décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria, repouso semanal remunerado, licença-maternidade, férias anuais remuneradas, aviso prévio e aposentadoria (BRASIL, 1988).

Em 2006 foi sancionada a Lei nº 11.324, que trouxe novos direitos e é considerado o primeiro grande avanço na legislação do trabalho doméstico. Tal Lei garantiu aos trabalhadores o aumento do período de férias para 30 dias e descanso semanal remunerado aos domingos e feriados. Além disso, vedou descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, higiene, vestuário e moradia. Por fim, conferiu à empregada doméstica gestante o direito à proteção contra a dispensa sem justa causa desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (BRASIL, 2006).

Em 2013 foi publicada a Emenda Constitucional nº 72, que igualou os direitos trabalhistas dos empregados domésticos aos dos demais trabalhadores. Tal Emenda, conhecida

como PEC das Domésticas, estendeu a essa categoria benefícios como jornada de trabalho de oito horas diárias e pagamentos de horas extras (BRASIL, 2013). Entretanto, algumas regulamentações dos direitos instituídos ficaram pendentes. A devida regulamentação desses direitos ocorreu em 2015 com a Lei Complementar (LC) nº 150, que dispôs, entre outros, sobre adicional noturno, FGTS, indenização em caso de demissão sem justa causa, salário-família, auxílio-creche e pré-escola e seguro contra acidentes de trabalho (BRASIL, 2015).

Em seu artigo 1º, a LC nº 150 traz a seguinte definição de empregado doméstico:

[...] aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana (BRASIL, 2015, p. 1).

A esse trabalhador, a nova Lei dispôs sobre:

1. Adicional noturno: o trabalho noturno ficou definido como o realizado entre 22:00 e 5:00. A hora do trabalho noturno deve ser computada como de 52,5 minutos (12,5% menor que a extensão da hora diurna). A remuneração do trabalho noturno deverá ter acréscimo de 20% sobre o valor da hora diurna;
2. FGTS: inscrever-se no FGTS é obrigatório e o recolhimento do valor da contribuição é integrado ao Documento de Arrecadação Estadual (DAE), que reúne todas as verbas relativas ao vínculo de empregado doméstico. O empregador deve recolher mensalmente 8% sobre o salário bruto da doméstica;
3. Indenização em caso de demissão sem justa causa: o empregador deverá depositar mensalmente 3,2% do valor do salário, que deverá ser usado para o pagamento da multa de 40% sobre o valor do FGTS que o trabalhador recebe quando é demitido sem justa causa. Vale ressaltar que o trabalhador demitido por justa causa não tem direito a receber a multa, cujo valor fica com o empregador;
4. Salário-família: a Lei também deu direito a este benefício pago pela Previdência Social. Em 2018, o trabalhador avulso com renda de até R\$ 877,67 recebia R\$ 45,00 por filho de até 14 anos incompletos ou inválido. Quem ganhava acima de R\$ 1.319,18 tinha direito ao recebimento de R\$ 31,71 por filho;
5. Auxílio-creche e pré-escola: o pagamento de auxílio-creche e pré-escola depende do acordo coletivo entre sindicatos de patrões e empregados;²

² O auxílio, de maneira geral, deve ser concedido pelas empresas que possuam mais de 30 empregados maiores de 16 anos e que não mantenham creche própria.

6. Seguro contra acidentes de trabalho: os trabalhadores domésticos passaram a ser cobertos por um seguro contra acidente de trabalho, conforme as regras da Previdência. A contribuição é de 0,8% sobre o salário recebido e é recolhida pelo empregador por meio do simples doméstico.

Vale ressaltar que a LC nº 150 reconhece como empregado doméstico aquele que presta serviço mais de duas vezes por semana para a mesma família (também conhecido como trabalhador doméstico mensalista). Os que trabalham até dois dias por semana na mesma residência (os diaristas) não estão cobertos pela nova lei. Embora o empregador possa assinar a carteira tanto de mensalistas quanto de diaristas, para os últimos não há obrigatoriedade legal.³

Por fim, somado aos benefícios adicionais que a LC nº 150 trouxe, a Reforma Trabalhista de 2017 sancionou que o empregador que mantiver trabalhador doméstico mensalista não registrado ficará sujeito à multa no valor de R\$ 3.000,00 por empregado, acrescido de igual valor em cada reincidência. Ademais, quando o empregador omitir informações de interesse do trabalhador e, além disso, essas não estiverem registradas na carteira de trabalho (como férias, acidentes de trabalho, duração da jornada de trabalho e demais circunstâncias), ficará sujeito a multa, a qual será paga por empregado prejudicado (BRASIL, 2017).

1.2 O PROBLEMA E SUA IMPORTÂNCIA

Economistas têm se dedicado a analisar os efeitos de mudanças na legislação trabalhista sobre o nível de emprego. A teoria dos dois setores de Welch (1974) sugere que uma política que aumenta os custos de um empregado no setor coberto pela legislação (setor formal), como a implementação de um salário-mínimo ou o aumento do seu valor, pode gerar como efeito colateral demissões de trabalhadores formais e aumento da informalidade. Esta, por sua vez, prejudica os trabalhadores, que não têm acesso aos mesmos direitos que empregados formais possuem. O setor informal é normalmente associado à deterioração da qualidade do trabalho, à fragilização da inserção no mercado e à banalização dos vínculos empregatícios (RAMOS, 2007). Ademais, a informalidade impõe problemas aos governantes, pois a sonegação tributária prejudica as contas públicas.

³ O termo “empregado doméstico” é mais adequado para referir-se aos trabalhadores mensalistas, deixando de fora os que trabalham até dois dias na mesma residência (diaristas). Assim, para fazer referência ao grupo mais abrangente que inclui tanto mensalistas quanto diaristas este estudo usará o termo “trabalhador doméstico”.

Em termos empíricos, alguns estudos analisaram mudanças na lei trabalhista no âmbito jurídico e seus efeitos nos campos social e econômico, mas poucas pesquisas trataram especificamente do emprego doméstico. Na literatura internacional, muitos estudos avaliaram os efeitos de mudanças de leis que regulam o salário mínimo. Em um estudo utilizando um modelo salarial de eficiência convencional, Rebitzer e Taylor (1991), com base em pesquisas internacionais e nacionais, observaram que em alguns casos o aumento do salário mínimo tem impacto negativo sobre a taxa de desemprego (pode aumentar o nível de ocupação em empregos de baixa remuneração), porém não é sempre que isso ocorre.

Fallon e Lucas (1991) analisaram os efeitos de mudanças nas leis trabalhistas sobre a demanda por empregados na Índia e no Zimbábue. No Zimbábue a relação causal entre a queda na demanda por empregados e a nova legislação não foi muito precisa, pois a promulgação da Lei ocorreu simultaneamente à independência do país. Na Índia, as evidências apoiaram a conexão causal: setores cobertos pela legislação tenderam a experimentar um declínio na demanda por trabalho. Os autores concluíram que a política implementada para proteger os empregos pode ter resultado em menos emprego.

Card e Krueger (1993) estudaram os efeitos do aumento do salário mínimo de US\$ 4,25 para US\$ 5,05/hora nos estados de Nova Jersey e Pensilvânia nos Estados Unidos. Foram pesquisados 410 restaurantes de *fast food* buscando comparar as mudanças nos salários, empregos e nos preços dos restaurantes antes e depois do aumento do salário mínimo. Os resultados encontrados mostraram que nos estabelecimentos estudados houve um aumento do emprego em 13%.

Com respeito à relação entre mudanças na legislação e o emprego doméstico, Theodoro e Scorzafave (2011) avaliaram o impacto da redução de encargos trabalhistas previstos na Lei nº 11.324 de julho 2006 sobre a formalização das empregadas domésticas. Os resultados encontrados foram inconclusivos, uma vez que algumas estimativas mostraram efeitos positivos e outras não foram significativas.

Costa, Barbosa e Hirata (2016) analisaram o impacto da Emenda Constitucional nº 72 (de 2013) sobre formalização, jornada de trabalho e salários de trabalhadoras domésticas no Brasil. Os resultados mostraram que para as empregadas mensalistas a legislação gerou um aumento na formalização, redução na jornada de trabalho e nenhum efeito sobre os salários. Para as diaristas não foi encontrado nenhum efeito sobre formalização, jornada de trabalho e salários, mas observou-se um aumento na probabilidade de se tornar diarista. Além disso, os resultados não permitiram afirmar se o aumento da formalização das mensalistas se deveu a

uma transição da informalidade para a formalidade entre as mensalistas ou se houve uma mudança de composição no grupo das mensalistas.

Como ressaltado anteriormente, a Lei Complementar nº 150 mudou significativamente a regulamentação do trabalho doméstico no Brasil e concedeu vários novos direitos antes não acessíveis aos empregados do setor. Dado que ainda não há na literatura estudos específicos sobre o impacto da nova Lei no emprego doméstico, responsável pela inserção de parcela significativa das mulheres no mercado de trabalho brasileiro, torna-se relevante uma análise. A ampliação dos direitos dos trabalhadores domésticos gerou, como consequência, custos adicionais para os empregadores que mantêm trabalhadores formais (com carteira assinada).⁴ Baseado na teoria dos dois setores, esse aumento de custos poderia levar a demissões de trabalhadores formais (principalmente trabalhadores domésticos mensalistas com carteira de trabalho assinada) e aumento da informalidade (geralmente maior contratação de diaristas, pois não gera vínculo empregatício e necessidade de assinar a carteira).

Assim sendo, a presente pesquisa busca responder ao seguinte questionamento: a Lei Complementar nº 150 levou, ainda que não fosse sua intenção, a um aumento da informalidade no trabalho doméstico? Para responder a essa pergunta será utilizado o modelo logit multinomial e um pseudo-painel com dados somente de trabalhadoras domésticas (pois mais de 90% dos trabalhadores do setor são mulheres) retirados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2012 a 2018.

1.2 HIPÓTESE

Apesar de a Lei Complementar nº 150 ampliar os direitos das trabalhadoras domésticas, ao impor novos custos para os empregadores levou a uma redução no número de trabalhadoras formais (principalmente domésticas mensalistas com carteira assinada) e a um aumento no número de informais (principalmente diaristas sem carteira assinada).

1.3 OBJETIVO GERAL

Este estudo procura verificar se a Lei Complementar nº 150 contribuiu para o aumento da informalidade entre as trabalhadoras domésticas no Brasil.

⁴ Ainda que a alíquota de INSS tenha caído de 12 para 8% sobre o salário do empregado doméstico, os custos totais com encargos trabalhistas aumentaram em cerca de 8% após a aprovação da LC nº 150.

1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO

Além desta introdução, o presente estudo está desenvolvido em mais quatro seções. A segunda apresenta o referencial teórico que dá suporte à pesquisa. Em seguida, a terceira seção trata da metodologia utilizada para análise dos dados. Na quarta seção são expostos e discutidos os resultados obtidos na análise empírica e, por fim, na quinta e última seção são elencadas as principais conclusões da pesquisa.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção apresenta considerações teóricas que embasam a análise dos efeitos da LC n° 150 sobre a informalidade no trabalho doméstico. Ela está dividida em duas subseções: a primeira trata do conceito de informalidade; e a segunda apresenta a teoria dos dois setores, que mostra como aumentos no custo da mão de obra formal podem levar a um crescimento da informalidade.

2.1 INFORMALIDADE

Existem várias definições para setor informal, e a mais utilizada liga informalidade à regulamentação do trabalho (MACHADO; OLIVEIRA; ANTIGO, 2008). Segundo Noronha (2003), a expressão trabalho informal tem suas origens na África, e o termo aparece de forma particular nos relatórios a respeito das condições de trabalho em Gana e no Quênia.

As primeiras ideias de setor informal estão ligadas à abordagem de subordinação definida pela Organização Internacional do Trabalho em 1972 (CACCIAMALI, 1983). Segundo essa concepção, existe uma dicotomia (ou dualidade) setor formal/informal. O formal (moderno ou capitalista) possui elevada relação capital/trabalho, significativa divisão do trabalho, salários maiores, empregos mais estáveis, oportunidades de aprendizagem etc. O setor informal, de baixa lucratividade, ocupa nichos do mercado não preenchidos pela atividade tipicamente capitalista e absorve a mão de obra que não ocupa lugar no setor formal. Nesse há baixa produtividade do trabalho, baixa relação capital/trabalho, pouca divisão do trabalho e salários menores (MACHADO; OLIVEIRA; ANTIGO, 2008, SOUZA, 1976, KREIN; PRONI, 2004).

Além da abordagem de subordinação, há uma definição que associa informalidade à regulamentação do trabalho e trata como informais os assalariados sem carteira de trabalho assinada (MACHADO; OLIVEIRA; ANTIGO, 2008). Nessa abordagem, a origem do setor informal estaria ligada à regulamentação do mercado de trabalho e aos movimentos em prol dos trabalhadores, que distorceram os custos relativos do trabalho frente aos do capital, levando as firmas a optarem por este último (HIRATA; MACHADO, 2008). O aumento do custo da mão de obra provoca demissões de trabalhadores no setor moderno, o que, por sua vez, leva a uma expansão do setor menos produtivo.

Machado e Andrade (1994) argumentam que há também uma fonte de informalidade associada a escolhas individuais. Os autores apontam que alguns indivíduos podem optar pela

informalidade quando veem nela uma oportunidade melhor de rendimentos e/ou condições de trabalho. Neste contexto, o histórico familiar na atividade e a experiência profissional que o indivíduo obteve enquanto assalariado podem ser fatores decisivos para almejar no setor informal maior flexibilidade de jornada de trabalho e liberdade quanto à escolha de um local de trabalho.

Vale ressaltar que, sendo por escolha individual ou por falta de opção de inserção no mercado de trabalho formal, a informalidade representa um entrave ao desenvolvimento econômico. Segundo Neri (2007), além de gerar problemas fiscais para os cofres públicos e ineficiência econômica, a informalidade trás como consequências transferências arbitrárias de renda e desproteção social. Além disso, há normalmente uma correlação entre informalidade e pobreza (57% dos pobres brasileiros estão em famílias chefiadas por informais). A informalidade deixa parte dos trabalhadores em desvantagem, sem acesso aos mesmos direitos experimentados por trabalhadores formais. Além disso, o trabalho informal é, muitas vezes, associado à deterioração da qualidade do trabalho, à fragilização da inserção no mercado e à banalização dos vínculos empregatícios.

Segundo a abordagem da subordinação, o trabalho doméstico (assim como o trabalho por conta própria) deve ser encarado como uma atividade informal em sua essência, pois não é desenvolvido em uma firma tipicamente capitalista. Neste estudo, porém, opta-se pelo conceito menos restritivo, que associa informalidade à regulamentação do trabalho. Assim, serão tratadas como informais as trabalhadoras domésticas sem carteira de trabalho assinada, que não têm garantia de benefícios como hora extra, adicional noturno, seguro desemprego, FGTS, aposentadoria etc. Na subseção a seguir apresenta-se a teoria dos dois setores, que discute como mudanças na legislação trabalhista podem impactar os setores formal e informal.

2.2 TEORIA DOS DOIS SETORES

A teoria dos dois setores apresentada por Welch (1974) considera que no mercado de trabalho há um setor coberto pela legislação trabalhista (formal) e outro descoberto (informal). Supõe que a instauração de um piso salarial legal acima do salário de equilíbrio no mercado formal (elevando os custos dos trabalhadores formais para os empregadores) causa deslocamentos de mão de obra desse setor para o mercado informal.

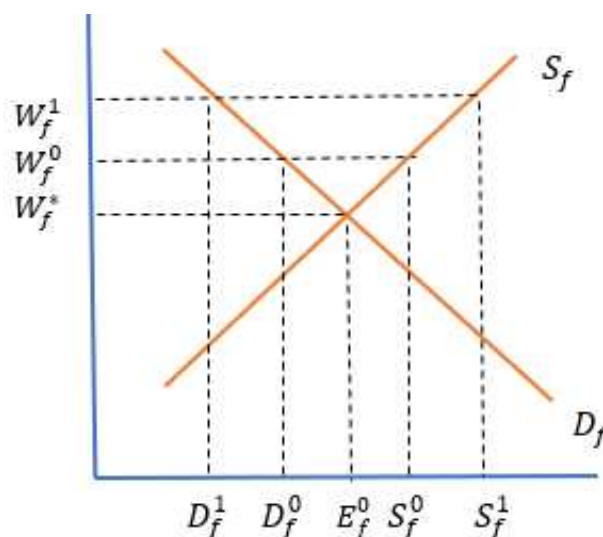
No modelo de dois setores, pode-se encontrar impactos positivos e negativos da elevação dos custos dos trabalhadores formais sobre a informalidade e o nível de emprego, a

depender das hipóteses e do objeto de estudo que se pretende analisar. Nesse contexto, é possível avaliar, por exemplo, o impacto da elevação dos custos do trabalho doméstico formal oriundos da regulamentação desta atividade.

Brown, Gilroy e Kohen (1982), baseando-se na teoria de Welch (1974), criaram um modelo para avaliar os efeitos do salário mínimo no mercado de trabalho. Os autores partem do pressuposto de que os trabalhadores são idênticos, atuam em um sistema de perfeita competição e inicialmente trabalham todos sob a legislação do Estado (logo, de início não existe informalidade). Adaptando-se esse modelo para o trabalho doméstico, parte-se do princípio de que antes da instituição da LC nº 150 as trabalhadoras já estavam divididas em formais (mensalistas e diaristas com carteira assinada) e informais (mensalistas e diaristas sem carteira assinada).

As Figuras 1 e 2 ilustram o que acontece nos setores formais e informais do mercado de trabalho doméstico quando é instituída uma lei que aumenta o custo de manutenção de uma trabalhadora formal. Como antes da nova lei já havia informalidade no emprego doméstico, supõe-se, pela lógica do modelo, que o custo médio de uma trabalhadora formal pela legislação vigente antes da LC nº 150 (que inclui o valor do salário mínimo e os encargos trabalhistas), W_f^0 , já era superior ao salário que equilibraria oferta e demanda de trabalho no setor (W_f^*).

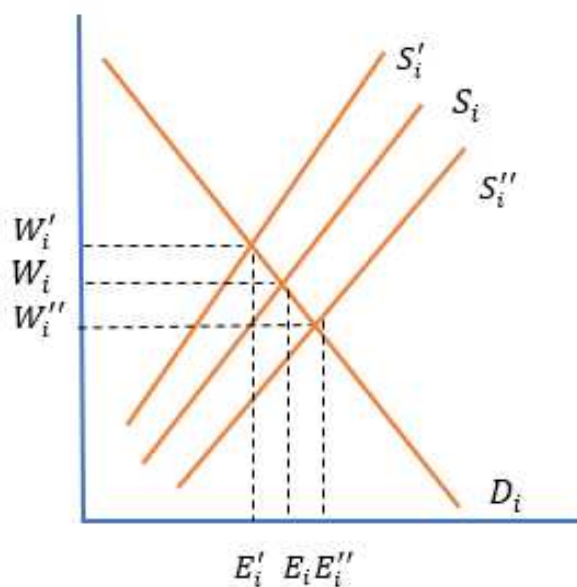
Figura 1- Efeitos de maiores custos trabalhistas no setor formal



Fonte: Adaptado de Rima (1981).

Se a remuneração fosse determinada pelo mercado, o salário de equilíbrio seria estabelecido no nível W_f^* e todas as trabalhadoras estariam no setor formal (E_f^0). Como mostra a Figura 1, W_f^0 gera excesso de mão de obra no setor formal (a quantidade ofertada de trabalho S_f^0 supera a quantidade demandada D_f^0). Consequentemente, são empregadas no setor formal somente as trabalhadoras mais produtivas, mais experientes. As trabalhadoras menos produtivas, menos experientes e que não querem ou não podem trabalhar fora de casa mais de dois dias por semana (por terem afazeres domésticos na própria casa, por terem que cuidar filhos etc.) acabam tendo que trabalhar, normalmente, no setor informal. Neste, o nível de salário de equilíbrio inicial é W_i , determinado na interseção das curvas S_i e D_i (Figura 2).

Figura 2- Efeitos de maiores custos trabalhistas no setor informal



Fonte: Adaptado de Rima (1981).

Com a aprovação da LC nº 150, novos encargos trabalhistas foram instituídos, e o custo mensal de manter uma empregada doméstica com carteira assinada aumentou de W_f^0 para W_f^1 na Figura 1. Com isso, a quantidade demandada de empregadas formais diminuiu de D_f^0 para D_f^1 . Por outro lado, algumas trabalhadoras domésticas que estavam na informalidade (mensalistas e diaristas sem carteira assinada), mulheres desempregadas, na inatividade ou mesmo empregadas em outros setores passam a desejar um emprego doméstico formal após o aumento dos benefícios. Assim, a quantidade ofertada de trabalho no setor formal aumenta de S_f^0 para S_f^1 . Consequentemente, a diferença $S_f^1 - D_f^1$ corresponde às novas desempregadas do

setor formal. No setor informal, a saída de trabalhadoras em busca de empregos formais poderia implicar em um deslocamento para a esquerda da curva de oferta de trabalho de S_i para S'_i , elevando os salários do setor de W_i para W'_i e reduzindo o emprego de E_i para E'_i (Figura 2).

Alternativamente, é mais provável que o excesso de oferta de mão de obra gerado pela nova lei trabalhista no setor formal seja adicionado à oferta de trabalho no setor não coberto (aumento do número de mensalistas e diaristas sem carteira assinada). Isso se refletiria em um deslocamento da curva de oferta de trabalho para a direita (S''_i), aumentando o emprego para E''_i e reduzindo o salário de equilíbrio no setor informal para W''_i . Há que se considerar também que algumas trabalhadoras que perderam o emprego no setor formal podem não querer migrar para o informal se este oferece remunerações mais baixas que seu salário de reserva. Assim, elas poderiam simplesmente permanecer desempregadas esperando uma vaga no setor formal ou, ainda, deixar a força de trabalho (MINCER, 1976).

No modelo de dois setores original as firmas do setor formal só contratam trabalhadores com carteira assinada e, as do informal, só empregam sem assinar a carteira. No caso do trabalho doméstico isso não é necessariamente assim. Uma mesma família pode optar por contratar uma trabalhadora doméstica com ou sem carteira assinada. Assim, a redução na quantidade demandada de trabalhadoras com carteira assinada na Figura 1 poderia ser compensada, pelo menos em parte, pelo aumento na demanda por trabalhadoras sem carteira assinada (um deslocamento para a direita da curva D_i na Figura 2). Assim, o empregador poderia demitir a trabalhadora doméstica com carteira assinada (provavelmente mensalista) e contratar uma sem carteira assinada para fugir dos novos encargos trabalhistas (provavelmente diarista, pois empregar mensalista sem carteira assinada pode implicar em multas). Desta forma, a depender da efetividade da fiscalização e da aversão ao risco do empregador, ele poderia optar por substituir uma mensalista com carteira assinada por uma ou mais diaristas, o que não implicaria em vínculo empregatício e possibilidade de penalizações pelo Estado.

3. METODOLOGIA

3.2. ESPECIFICAÇÃO EMPÍRICA

Para avaliar se as mudanças na legislação trabalhista afetaram a formalização no emprego doméstico foi estimado um modelo logit multinomial com dados em pseudo-painel. Modelos multinomiais são amplamente utilizados em estudos de relevância social para analisar variáveis de resposta categórica não ordenadas.⁵ Nesse sentido, vale ressaltar que dizer que uma variável é não ordenada significa dizer que cada categoria é única em comparação às demais (CAMERON; TRIVEDI, 2005).

Num modelo logit multinomial, a variável dependente y indica uma escolha discreta entre m ($m \geq 3$) categorias mutuamente exclusivas. Neste estudo, y pode assumir sete valores diferentes ($j = 1, 2, 3, 4, 5, 6$ e 7), sendo eles:

$y = 1$ se a trabalhadora doméstica é mensalista com carteira de trabalho assinada;

$y = 2$ se a trabalhadora doméstica é mensalista sem carteira assinada;

$y = 3$ se a trabalhadora doméstica é diarista com carteira assinada;

$y = 4$ se a trabalhadora doméstica é diarista sem carteira assinada;

$y = 5$ se a trabalhadora possui outro tipo de trabalho exceto trabalho doméstico;

$y = 6$ se a trabalhadora está desocupada;

$y = 7$ se a trabalhadora está fora da força de trabalho.

Baseado em Pforr (2014), a probabilidade de a trabalhadora doméstica i estar empregada na categoria j no ano t dadas as características x_{it} é expressa por

$$p_{itj} = \Pr(y_{it} = j | \alpha_i, \beta, x_{it}) = \begin{cases} \frac{\exp(\alpha_{ij} + x_{it}\beta_j)}{1 + \sum_{k \neq B} \exp(\alpha_{ik} + x_{it}\beta_k)} & j \neq B \\ \frac{1}{1 + \sum_{k \neq B} \exp(\alpha_{ik} + x_{it}\beta_k)} & j = B \end{cases} \quad (1)$$

em que α_i é o são efeitos individuais não observados e invariantes no tempo; β é um vetor de coeficientes a ser estimado; B é a categoria-base (neste estudo escolheu-se $j = 2$ como categoria-base), cujos coeficientes são normalizados (vetor $\beta_2 = 0$) para que o modelo seja identificado; e x_{it} é um vetor de características do indivíduo i no ano t .

⁵ Como exemplo, ver Hoffmann (2010) e Mendonça, Lírio e Pereira (2012).

Segundo Greene (2008), cada j -ésima categoria ($j \neq B$) é comparada com a categoria-base no modelo logit multinomial. Assim, estimam-se $m - 1$ logaritmos de razões de probabilidade:

$$\ln \left[\frac{\Pr(y_{it} = j)}{\Pr(y_{it} = B)} \right] = \alpha_{ij} + x_{it}\beta_j \quad (2)$$

Para estimar esse modelo seria necessário ter em mãos um painel genuíno (os dados dos mesmos indivíduos deveriam ser observados em cada instante de tempo). Acontece que nas PNADs (fonte de dados utilizada neste estudo) não se entrevistam necessariamente os mesmos indivíduos ao longo dos anos. Para contornar esse problema, optou-se por usar um pseudo-painel, abordagem que foi primeiramente proposta por Deaton (1985) e Browning, Deaton e Irish (1985). Quando não se tem dados sobre o mesmo indivíduo para todas as unidades de tempo, tal metodologia permite seguir grupos ou coortes com características similares no período de análise.⁶ Sendo assim, este também é um método que permite controlar as características individuais invariantes no tempo (efeitos fixos).

As coortes podem ser divididas em sub-coortes, controlando-se por subgrupos de indivíduos com variáveis de interesse. Cada indivíduo só pode fazer parte de uma coorte, uma vez que são agrupados de acordo com o valor médio de suas características. Uma das vantagens das técnicas de pseudo-painel é que elas são mais flexíveis, pois as coortes podem ser construídas para qualquer característica de interesse.

Segundo Moffitt (1993), se as variáveis independentes são correlacionadas com os efeitos fixos individuais não observados, as estimativas dos coeficientes por Mínimos Quadrados Ordinários (MQO) são inconsistentes. Neste contexto, podem-se usar *dummies* relacionadas a características que não se alteram ao longo do tempo para controlar o problema da correlação. Assim, neste estudo foram construídas e utilizadas *dummies* de coorte baseadas em ano de nascimento e cor da pele das trabalhadoras domésticas para controlar os indivíduos no tempo e captar os efeitos fixos. Diante disso, o modelo estimado foi

$$\ln \left[\frac{\Pr(y_{it} = j)}{\Pr(y_{it} = B)} \right] = x_{it}\beta_j + \bar{\theta}_c^* + v'_{c(t)} + u_{i(t)t} \quad (3)$$

em que $j = 1, 3$ e 4 , $B = 2$, $\bar{\theta}_c^*$ são *dummies* de coorte que captam os efeitos individuais fixos não observados, $v'_{c(t)}$ é um erro de amostragem e $u_{i(t)t}$ é o termo de erro estocástico. Além

⁶ Uma coorte é definida como um grupo estável de indivíduos que possuem as mesmas características, como idade, sexo, trabalho, região de residência, entre outras.

disso, x_{it} é um vetor de variáveis que afetam a probabilidade de a trabalhadora doméstica se encontrar em uma das quatro categorias. Essas variáveis são:

- LC 150: variável *dummy* que assume valor 0 para os anos antes da aprovação da Lei Complementar nº 150 (2012 a 2014) e valor 1 para 2015 em diante. Baseado na teoria dos dois setores, como a nova lei aumentou os custos de contratação de trabalhadoras domésticas formais, espera-se uma redução na probabilidade de a trabalhadora doméstica ter carteira de trabalho assinada após 2015.
- Renda média da UF: variável linearizada que representa a renda média da unidade da federação em que a trabalhadora mora em cada ano (os dados foram deflacionados usando o IGP-M). Como a demanda por trabalhadoras domésticas é influenciada pela economia do país, espera-se que um aumento na renda média da UFs influencie positivamente o emprego doméstico, principalmente de trabalhadoras com carteira de trabalho assinada.
- Filhos: variável *dummy* que assume valor 1 se a doméstica possui filhos e 0 caso contrário. Mulheres com filhos podem ter que alternar entre o cuidado dos filhos e o trabalho fora de casa. Assim, espera-se que o fato de ter filhos reduza a probabilidade de a trabalhadora doméstica ser mensalista e aumente a de ser diarista. Pompermayer (2019), Pearce (1978), Lavinias (1996) e Sorj, Fontes e Machado (2007) encontram em seus estudos que ter filhos correlaciona-se negativamente com a formalização da mulher no mercado de trabalho.
- Pessoa de referência: variável *dummy* que assume valor 1 caso a doméstica seja a pessoa de referência do domicílio e 0 caso contrário. Como geralmente cabe à pessoa de referência prover o sustento da família, trabalhando o máximo de tempo possível para isso, espera-se que domésticas que são a pessoa de referência apresentem maior probabilidade de ser mensalistas. Por outro lado, como as mulheres ainda são vistas como responsáveis pelo cuidado do lar, espera-se que aquelas que não são a pessoa de referência apresentem maior probabilidade de ser diaristas (trabalhem apenas parte do tempo fora de casa). Fontoura e Pedrosa (2009), em seu estudo sobre chefia feminina de família, encontraram que mulheres que são a pessoa de referência na família possuem melhores níveis de ocupação que outras.
- Região: *dummies* para a região de residência das domésticas (a região Sudeste foi considerada a categoria-base). Visa captar se características locais (como cultura, fiscalização etc.) afetam a probabilidade de as domésticas estarem em uma das

quatro categorias. Devido ao menor dinamismo e com base em outros estudos sobre informalidade, espera-se que a probabilidade de as trabalhadoras domésticas não terem carteira assinada seja maior nas regiões Nordeste e Norte.

- **Escolaridade:** *dummies* que indicam se a trabalhadora possui ensino fundamental, médio ou superior (empregadas com ensino fundamental compõem a categoria-base). Utilizamos os dados da PNAD de grau de estudo mais elevado para construir essa variável. Como a literatura indica que são selecionados para trabalhar no setor formal os trabalhadores mais produtivos, espera-se que domésticas com maior escolaridade possuam maior probabilidade de ter carteira de trabalho assinada (pois maior conhecimento influencia no desempenho das tarefas, torna o trabalhador mais versátil, mais preparado para lidar com adversidades e realizar tarefas mais complexas). Estudos têm mostrado que menor grau de escolaridade está correlacionado com menor retorno no mercado de trabalho e maior a probabilidade de inserção no setor informal (MELLO; SANTOS, 2009, SACHSIDA; LOUREIRO; MENDONÇA, 2004).
- **Rendimento Bruto Familiar:** variável linearizada que representa o rendimento bruto familiar da mulher (os dados foram deflacionados usando o IGP-M). Como a demanda por trabalhadoras domésticas é influenciada pela renda das famílias, espera-se que um aumento na renda média das UFs influencie positivamente o emprego doméstico, principalmente de trabalhadoras com carteira de trabalho assinada.

Para controlar os efeitos fixos foram utilizadas as seguintes *dummies* de coorte:

- **Coorte 1:** assume valor 1 se a trabalhadora se autodeclara negra/parda/indígena e nasceu entre 1953 e 1958.
- **Coorte 2:** assume valor 1 se a trabalhadora se autodeclara negra/parda/indígena e nasceu entre 1959 e 1964.
- **Coorte 3:** assume valor 1 se a trabalhadora se autodeclara negra/parda/indígena e possui idade entre 53 e 48 anos em determinado ano.
- **Coorte 4:** assume valor 1 se a trabalhadora se autodeclara negra/parda/indígena e possui idade entre 47 e 42 anos em determinado ano.
- **Coorte 5:** assume valor 1 se a trabalhadora se autodeclara negra/parda/indígena e possui idade entre 41 e 36 anos em determinado ano.

- Coorte 6: assume valor 1 se a trabalhadora se autodeclara negra/parda/indígena e possui idade entre 35 e 30 anos em determinado ano.
- Coorte 7: assume valor 1 se a trabalhadora se autodeclara negra/parda/indígena e possui idade entre 29 e 24 anos em determinado ano.
- Coorte 8: assume valor 1 se a trabalhadora se autodeclara negra/parda/indígena e possui idade entre 23 e 18 anos em determinado ano.
- Coorte 9: assume valor 1 se a trabalhadora se autodeclara branca/amarela e possui idade entre 65 e 60 anos em determinado ano.
- Coorte 10: assume valor 1 se a trabalhadora se autodeclara branca/amarela e possui idade entre 59 e 54 anos em determinado ano.
- Coorte 11: assume valor 1 se a trabalhadora se autodeclara branca/amarela e possui idade entre 53 e 48 anos em determinado ano.
- Coorte 12: assume valor 1 se a trabalhadora se autodeclara branca/amarela e possui idade entre 47 e 42 anos em determinado ano.
- Coorte 13: assume valor 1 se a trabalhadora se autodeclara branca/amarela e possui idade entre 41 e 36 anos em determinado ano.
- Coorte 14: assume valor 1 se a trabalhadora se autodeclara branca/amarela e possui idade entre 35 e 30 anos em determinado ano.
- Coorte 15: assume valor 1 se a trabalhadora se autodeclara branca/amarela e possui idade entre 29 e 24 anos em determinado ano.
- Coorte 16: assume valor 1 se a trabalhadora se autodeclara branca/amarela e possui idade entre 23 e 18 anos em determinado ano.

Sendo assim, a equação de estimação do modelo deste estudo é expressa por:

$$\ln\left(\frac{P_1}{P_0}\right) = \beta_0 + \beta_1 \lnrenda + \beta_2 Região_br + \beta_3 Escolaridade + \beta_4 Filhos + \beta_5 Pessoa_ref + \beta_6 lei150 + \beta_7 \lnrenda + \beta_7 coorte$$

(4)

As *dummies* de coorte utilizadas também ajudam a captar outros efeitos que influenciam a probabilidade de uma trabalhadora doméstica ser formal ou não: experiência e produtividade. Ainda que não seja uma *proxy* perfeita, existe uma certa correlação entre idade e experiência no mercado de trabalho. A literatura mostra que a probabilidade de ser formal cresce com a

idade até certo ponto (devido ao aumento da experiência e produtividade do trabalhador) e depois passa a decrescer quando este começa a se tornar menos produtivo. Rocha e Castro (2011) encontraram resultados que confirmam essa relação para o estado do Espírito Santo.

Como se observa na Equação 2, os parâmetros estimados do modelo multinomial não denotam diretamente os efeitos marginais das variáveis explicativas sobre a variável dependente. Assim, para facilitar a interpretação dos resultados, torna-se conveniente calcular os efeitos marginais. No caso de variáveis explicativas contínuas, o efeito marginal da variável x_{itk} é dado por $\partial p_{itj} / \partial x_{itk}$. Para variáveis independentes discretas, o efeito marginal é a variação na probabilidade de a trabalhadora doméstica i estar empregada na categoria j quando o valor da variável passa de 0 (ausência do atributo) para 1 (presença do atributo).

Se por ventura os parâmetros estimados, bem como os intervalos de confiança e as estatísticas Z , não se diferenciarem muito entre as duas estimações, garante-se a ausência de heterocedasticidade (GREENE, 2008; CAMERON; TRIVEDI, 2009).

No que se refere ao ajustamento do modelo, Gujarati (2011) destaca que a estatística de ajustamento R^2 não é significativa nos modelos multinomiais. Desta forma, o presente estudo pretende utilizar em sua análise o R^2 de McFadden. Tal estatística pode ser calculada pela razão de log verossimilhança do modelo final com o modelo composto apenas pelo intercepto. Sua interpretação é análoga ao R^2 dos modelos de regressão linear.

3.2. OS DADOS E SEU TRATAMENTO

Para estimar o modelo proposto na subseção anterior foram utilizados os microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2012 a 2015.⁷ A amostra considerada foi composta por mulheres entre 18 e 65 anos (em idade ativa), residentes no meio urbano, cuja profissão é o trabalho doméstico para $y = 1, 2, 3$ ou 4 .

Foram consideradas informais as trabalhadoras que não possuíam carteira de trabalho registrada, assim como foi feito em Carneiro e Henley (2001), Pianto e Pianto (2002) e Curi, Menezes-Filho (2004). A separação em formais e informais baseou-se na variável “Posição na ocupação e categoria do emprego do trabalho principal da semana de referência para pessoas de 14 anos ou mais de idade”, que tem entre suas categorias “Trabalhador doméstico com carteira de trabalho assinada” e “Trabalhador doméstico sem carteira de trabalho assinada”.

⁷ A PNAD Contínua foi implementada experimentalmente em outubro de 2011, passando a ter caráter definitivo em todo o território nacional a partir de janeiro de 2012. Este estudo utilizou dados anuais, os quais são obtidos acumulando-se informações de determinada visita ao longo do ano.

Para dividir as trabalhadoras domésticas em diaristas e mensalistas foi usada a variável da PNAD que indica se elas prestavam serviços em mais de um domicílio. Aquelas que trabalhavam em apenas um domicílio foram consideradas mensalistas, e as que prestavam serviços em mais de um domicílio foram classificadas como diaristas. Obviamente que esse critério é imperfeito, pois uma pessoa pode trabalhar em mais de um domicílio e ser considerada mensalista pela legislação, desde que trabalhe três dias ou mais em um deles. Além disso, uma trabalhadora que presta serviços domésticos em um único domicílio até dois dias por semana deveria ser considerada diarista, não mensalista. Entretanto, é o que se pode fazer com as informações disponíveis. Bento (2016) ressalta que o método de classificação utilizado, ainda que imperfeito, funciona relativamente bem, pois uma mensalista costuma não ter muito tempo de sobra para fazer mais de um trabalho em outras residências. Assim, as que trabalham em uma só residência são uma boa aproximação para o grupo das trabalhadoras mensalistas. Além disso, outros estudos também utilizaram esse artifício para separar as trabalhadoras domésticas em diaristas e mensalista, como os de Myrrha e Wajzman (2007) e Pinheiro, Gonzalez e Fontoura (2012).

Além da interpretação do emprego doméstico, optou-se por adicionar no estudo mais três tipos de relação de trabalho, a fim de captar o efeito de saída do trabalho doméstico por outros motivos que não fossem exclusivamente a Lei nº150. Deste modo, foram construídas as variáveis $y = 5, 6$ e 7 - conforme observado na equação (4) - que correspondem a trabalhadoras em empregadas em outros tipos de empregos, trabalhadoras desocupadas e trabalhadoras que não integram mais a força de trabalho.

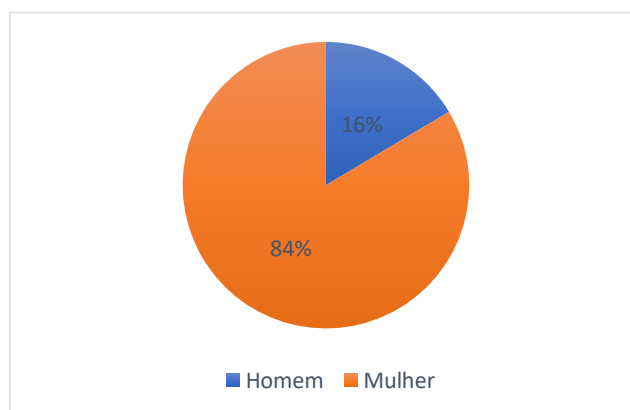
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A presente seção está dividida em duas subseções. A primeira apresenta a análise descritiva dos dados utilizados. A segunda trata dos resultados encontrados na estimação do modelo econométrico.

4.1 ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS

Nesta subseção são apresentadas algumas estatísticas descritivas que dão um panorama geral da amostra utilizada. Conforme já mencionado, o trabalho doméstico é exercido predominantemente por mulheres, uma vez que as atividades do lar são, historicamente, associadas ao gênero feminino (IBGE, 2006). Como pode ser observado na Figura 3, 84% dos trabalhadores domésticos são mulheres.

Figura 3- Distribuição dos trabalhadores domésticos brasileiros segundo o gênero, 2018.

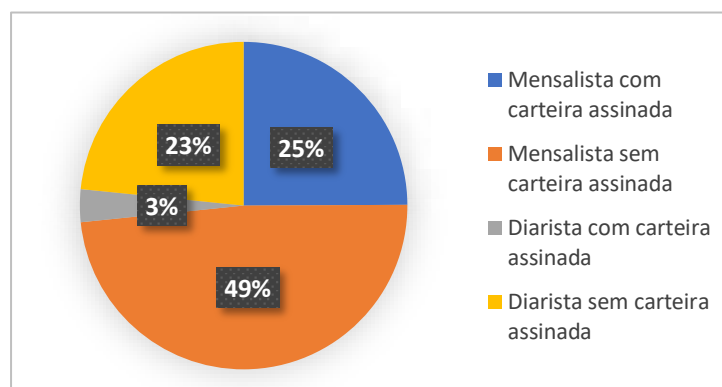


Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da PNAD de 2018.

Segundo Sanches (2009), a desigualdade e a pobreza levaram muitas mulheres a buscar espaço no mercado de trabalho. Contudo, estas encontraram dificuldades em sua inserção, em parte por conta de discriminação. Nesse sentido, o trabalho doméstico foi uma das portas de entrada no mercado de trabalho, uma vez que esse tipo de atividade era, até então, tradicionalmente reservada ao gênero feminino.

As trabalhadoras domésticas podem ser divididas em mensalistas ou diaristas e, cada um desses dois grupos pode ser subdividido em trabalhadoras com ou sem carteira de trabalho assinada. Como mostra a Figura 4, entre 2012 e 2018 49% das trabalhadoras domésticas eram mensalistas sem carteira assinada e 25% eram mensalistas com carteira assinada. Além disso, 3% e 23% eram diaristas com e sem carteira assinada, respectivamente.

Figura 4- Distribuição das trabalhadoras domésticas em mensalistas e diaristas, com e sem carteira de trabalho assinada, 2012 a 2018



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da PNAD de 2012 a 2018.

Na Figura 4 também é possível observar que a maior parte da amostra é composta por trabalhadoras informais: 72% delas não possuía carteira de trabalho assinada. Esse retrato do trabalho doméstico brasileiro é preocupante, pois supera bastante a informalidade geral do mercado de trabalho (em média, 40% dos trabalhadores brasileiros são informais). De acordo com o IBGE, cerca de 38,4 milhões de pessoas se encontram em situação de informalidade no Brasil e, embora o desemprego tenha caído 11,9% em 2019 a taxa de informalidade se mostrou a maior dos últimos quatro anos (IBGE, 2019).

A Tabela 1 apresenta o número de pessoas na amostra por categoria de trabalho doméstico e coorte entre 2012 e 2018. Como se observa, a coorte que possui maior quantidade de trabalhadoras é a 2 (33% da amostra), que inclui aquelas que se autodeclararam negras, pardas ou indígenas e nasceram entre 1953 e 1958. A Tabela também mostra que de um total de quase 60 mil pessoas na amostra, quase 40 mil eram negras, pardas ou indígenas (67%). Esse percentual é relativamente alto, considerando que pessoas desses grupos étnicos representam 56% da população brasileira. Segundo Vieceli (2015), o trabalho doméstico é uma atividade que emprega principalmente mulheres de classes e raças desprivilegiadas. A autora destaca que a expressiva participação de mulheres negras neste ramo está relacionada ao passado colonialista e escravocrata brasileiro e à falta de políticas públicas de inserção dos não brancos no mercado de trabalho.

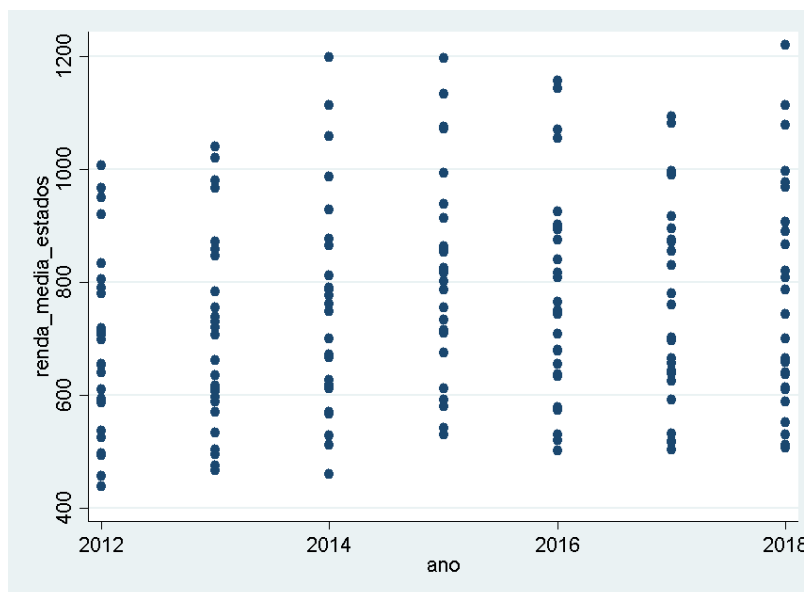
Tabela 1 – Número de pessoas na amostra por categoria de trabalho e coorte, 2012 a 2018

Coorte	Mensalista		Diarista		Total
	Com carteira assinada	Sem carteira assinada	Com carteira assinada	Sem carteira assinada	
Coorte 1: Negras/pardas/indígenas nascidas entre 1953 e 1958	529	1.200	48	495	2.272
Coorte 2: Negras/pardas/indígenas nascidas 1959 e 1964	1.275	2.092	166	1.101	4.634
Coorte 3: Negras/pardas/indígenas nascidas entre 1965 e 1970	2.102	3.334	242	1.736	7.414
Coorte 4: Negras/pardas/indígenas nascidas entre 1971 e 1976	2.475	3.980	282	2.034	8.771
Coorte 5: Negras/pardas/indígenas nascidas entre 1977 e 1982	2.389	4.466	328	2.287	9.470
Coorte 6: Negras/pardas/indígenas nascidas entre 1983 e 1988	1.913	4.141	233	1.732	8.019
Coorte 7: Negras/pardas/indígenas nascidas entre 1989 e 1994	1.155	3.373	110	978	5.616
Coorte 8: Negras/pardas/indígenas nascidas entre 1995 e 2000	428	3.241	40	600	4.309
Coorte 9: Brancas/amarelas nascidas entre 1953 e 1958	363	748	52	391	1.554
Coorte 10: Brancas/amarelas nascidas 1959 e 1964	908	1.269	116	803	3.096
Coorte 11: Brancas/amarelas nascidas entre 1965 e 1970	1.345	1.644	227	1.243	4.459
Coorte 12: Brancas/amarelas nascidas entre 1971 e 1976	1.487	1.685	236	1.246	4.654
Coorte 13: Brancas/amarelas nascidas entre 1977 e 1982	1.344	1.664	199	1.142	4.349
Coorte 14: Brancas/amarelas nascidas entre 1983 e 1988	884	1.444	150	802	3.280
Coorte 15: Brancas/amarelas nascidas entre 1989 e 1994	495	946	75	446	1.962
Coorte 16: Brancas/amarelas nascidas entre 1995 e 2000	247	1.049	23	260	1.579
Total	19.339	36.276	25.27	17.296	75.438

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos dados da PNAD de 2012 a 2018.

A Figura 5 abaixo mostra a evolução da renda média das trabalhadoras domésticas no período analisado. Vale ressaltar que os dados foram deflacionados por meio do índice IGP-M (2018 é o ano-base) para se tornarem comparáveis.

Figura 5- Evolução da renda média das trabalhadoras domésticas nas unidades da federação, 2012 a 2018



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da PNAD de 2012 a 2018.

Nota: Os pontos na figura representam as unidades federativas.

É possível observar que a renda média das trabalhadoras nas unidades da federação aumentou no triênio 2012-2014, tendo uma leve queda em 2015, que se acentuou nos anos de 2016 e 2017, voltando a crescer somente em 2018. Tal fato pode ser explicado pela crise que se iniciou no país em 2015 e que acabou por afetar o mercado de trabalho, incluindo o trabalho doméstico. A crise, iniciada em 2015, teve seus efeitos perdurados nos anos subsequentes, o que pode também explicar a queda nos rendimentos das trabalhadoras domésticas no triênio 2015-2017. Em 2018, ano em que se observa o retorno do crescimento da renda das trabalhadoras do setor, é também o ano em que a economia brasileira parece começar a se recuperar dos efeitos da referida crise.

Com relação a renda das domésticas, na Tabela 2 abaixo é possível observar que a remuneração entre as domésticas que se autodeclararam não brancas é relativamente menor do que para as que se autodeclararam brancas. Silveira e Muniz (2014) verificaram em seu estudo que a cor da pele tem um impacto maior no salário predito dos indivíduos do que a região onde estes vivem nos centros urbanos. Outros estudos também destacaram os diferenciais de rendimentos entre brancos e não brancos observado no país, como os de Campante *et al.* (2004), Matos e Machado (2006) e Vieceli (2015).

Tabela 2- Renda média das trabalhadoras por coorte

Coorte	Remuneração
Coorte 1: Negras/pardas/indígenas nascidas entre 1953 e 1958	575,71
Coorte 2: Negras/pardas/indígenas nascidas 1959 e 1964	593,96
Coorte 3: Negras/pardas/indígenas nascidas entre 1965 e 1970	582,71
Coorte 4: Negras/pardas/indígenas nascidas entre 1971 e 1976	571,80
Coorte 5: Negras/pardas/indígenas nascidas entre 1977 e 1982	542,26
Coorte 6: Negras/pardas/indígenas nascidas entre 1983 e 1988	499,05
Coorte 7: Negras/pardas/indígenas nascidas entre 1989 e 1994	446,81
Coorte 8: Negras/pardas/indígenas nascidas entre 1995 e 2000	334,90
Coorte 9: Brancas/amarelas nascidas entre 1953 e 1958	657,89
Coorte 10: Brancas/amarelas nascidas 1959 e 1964	679,29
Coorte 11: Brancas/amarelas nascidas entre 1965 e 1970	671,05
Coorte 12: Brancas/amarelas nascidas entre 1971 e 1976	672,15
Coorte 13: Brancas/amarelas nascidas entre 1977 e 1982	633,72
Coorte 14: Brancas/amarelas nascidas entre 1983 e 1988	588,13
Coorte 15: Brancas/amarelas nascidas entre 1989 e 1994	530,29
Coorte 16: Brancas/amarelas nascidas entre 1995 e 2000	401,00

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos dados da PNAD de 2012 a 2018.

É possível verificar também na Tabela 2 que a média de renda se mostra menor para a coorte que compreende as mulheres mais jovens (faixa etária 23 a 18 anos) e maior na que corresponde às trabalhadoras na faixa etária superiores a 50 anos. Firpo, Gonzaga e Narita (2003) também constataram que gerações mais novas experimentam menores remunerações no mercado de trabalho. Esse fato provavelmente está associado à menor experiência e produtividade daqueles que entraram há pouco no mercado de trabalho.

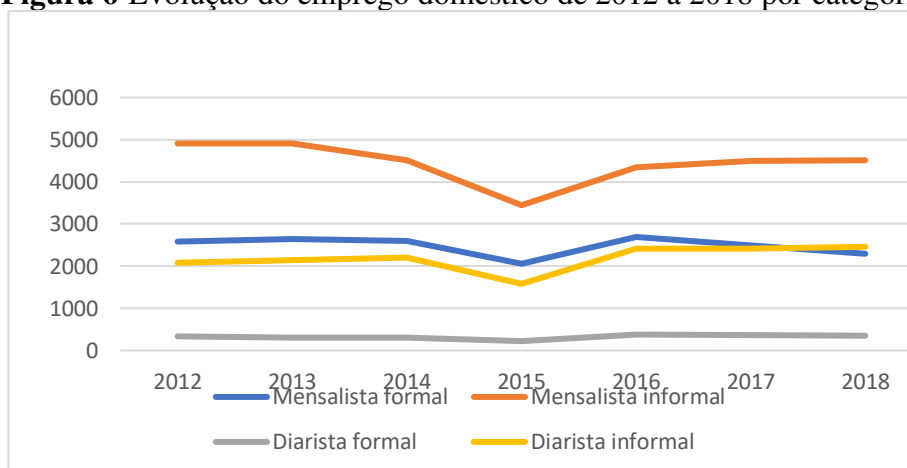
Com relação a remuneração dentro dos tipos de contratação analisados, a Tabela 3 abaixo, demonstra que no período 2012 a 2018 as trabalhadoras domésticas mensalistas e diaristas sem registro na carteira (informais) possuíam as menores remunerações, em média.

Tabela 3- Renda média por categoria de trabalho doméstico no período 2012 a 2018

Categoria	Remuneração
Mensalista com carteira assinada	R\$ 787,13
Mensalista sem carteira assinada	R\$ 406,09
Diarista com carteira assinada	R\$ 869,81
Diarista sem carteira assinada	R\$ 573,17

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da PNAD de 2012 a 2018.

Como se pode observar, as diaristas com carteira assinada apresentavam a maior média salarial dentre as quatro categorias. Tais observações indicam que existe uma discrepância nos rendimentos entre formais e informais (um dos aspectos negativos da informalidade). Com relação ao comportamento do emprego ao longo dos anos a Figura 6 abaixo demonstra a evolução do número de trabalhadoras domésticas da amostra (nas quatro categorias) entre 2012 e 2018.

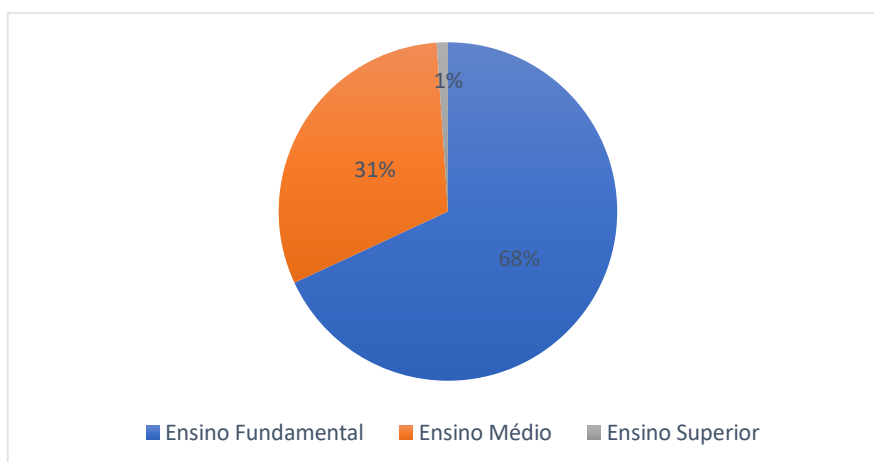
Figura 6- Evolução do emprego doméstico de 2012 a 2018 por categoria

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da PNAD de 2012 a 2018.

Como se observa, a categoria com maior número de trabalhadoras no período é a de diaristas formalizadas. Em 2015 há uma queda no emprego de domésticas em todas as categorias, com certa recuperação em 2016. A partir de então, o número de mensalistas formais diminui e o de mensalistas e diarista informais aumenta (o de diaristas formais sofre pouca variação). O número de diaristas informais inclusive supera o de mensalistas formais em 2018. Essa substituição de mensalistas formais por mensalistas e diaristas informais pode ser reflexo da crise econômica da época ou dos maiores encargos trabalhistas introduzidos com a LC nº 150, e é isso que este estudo procura averiguar.

Ademais, com relação a escolaridade das trabalhadoras, a Figura 7 abaixo mostra o nível de escolaridade das trabalhadoras na amostra.

Figura 7- Escolaridade média das trabalhadoras domésticas no período 2012 a 2018



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da PNAD de 2012 a 2018.

De acordo com a figura, é possível observar que a maior parcela (68%) possui apenas ensino fundamental. Em seguida, 31% possui ensino médio e, por último, uma parcela mínima (1%) possui ensino superior. Leone (2010) destaca em seu estudo que mulheres não brancas, pobres e com baixo nível de escolaridade têm maior probabilidade de inserção no mercado informal (e o trabalho doméstico é dominado pela informalidade). Na maioria das vezes, os trabalhadores permanecem na informalidade não por escolha, mas por necessidade e pela facilidade de entrada. Vale ressaltar que, de maneira geral, indivíduos com maior nível de escolaridade tendem a ocupar postos formais de trabalho, com maior remuneração e “prestígio”. Tal fato pode ser analisado sob a ótica da teoria do capital humano presente nos estudos de Mincer (1958), Schultz (1961) e Becker (1964).

4.2 EFETO DA LEI COMPLEMENTAR Nº150 SOBRE A PROBABILIDADE NAS CATEGORIAS DE CONTRATAÇÃO

Antes de exibir e discutir os resultados obtidos pela estimação do modelo logit multinomial é importante considerar o ajustamento do modelo. Um dos testes mais utilizados é o de razão de verossimilhança (*LR Test*), que se assemelha ao teste *F* da regressão linear. Este teste usa uma estatística qui-quadrado para analisar a significância conjunta do modelo (FÁVERO; BELFIORE, 2015). A hipótese nula a ser testada é a de que todos os parâmetros são iguais à zero e a hipótese alternativa é a de que há pelo menos um parâmetro diferente de zero. Os resultados para todos estão expostos na Tabela 4.

Tabela 4- Teste de razão de verossimilhança:

Variável Explicativa	Efeito
LR teste	5973.58***
<i>R</i> ² de McFadden's:	0,038

Fonte: Resultados da pesquisa.*** Significativo a 1%.

De acordo com a Tabela 4, é possível perceber que a hipótese nula de que todos os parâmetros são iguais a zero foi rejeitada. Portanto, existe pelo menos uma variável explicativa em que o parâmetro é significativo. De acordo com Cameron e Trivedi (2010), o *LR Test* é equivalente ao teste de Wald, que é comumente utilizado para testar a significância global em modelos não lineares. Assim sendo, mesmo apresentando um valor relativamente baixo para o teste analisado, pode-se verificar a qualidade do ajustamento do modelo à amostra e, portanto, a sua capacidade explicativa.

Discutido o ajuste do modelo, as próximas tabelas a seguir irão demonstrar as estimações feitas. Sendo assim, a Tabela 5 abaixo, apresenta os parâmetros estimados do modelo Logit multinomial para a categoria das trabalhadoras domésticas⁸ mensalistas com carteira assinada.

⁸ As demais estimações para as outras categorias exceto o emprego doméstico se encontram no anexo deste estudo.

Tabela 5- Regressão Logit multinomial para domésticas mensalistas com carteira assinada

Variável	Efeito		Variável	Efeito	
Inrenda	0,38002 <i>0,06382</i>	***	C4	1,55934 <i>0,09775</i>	***
Filho	- 0,10700 <i>0,03482</i>	**	C5	1,35835 <i>0,09768</i>	***
Pessoa_ref	- 0,12032 <i>0,02979</i>	***	C6	1,16819 <i>0,09937</i>	***
Norte	- 0,85764 <i>0,04815</i>	***	C7	0,90719 <i>0,10417</i>	***
Sul	- 0,01240 <i>0,03890</i>	NS	C9	0,74494 <i>0,13518</i>	***
Nordeste	- 0,89357 <i>0,04661</i>	***	C10	1,17457 <i>0,11100</i>	***
Centro_O	- 0,18351 <i>0,04069</i>	***	C11	1,38748 <i>0,10652</i>	***
Lei2015	- 0,06167 <i>0,03202</i>	*	C12	1,53875 <i>0,10564</i>	***
EM	0,10635 <i>0,03229</i>	***	C13	1,46090 <i>0,10595</i>	***
ES	- 0,24989 <i>0,13528</i>	*	C14	1,22079 <i>0,11604</i>	***
C1	0,97837 <i>0,11975</i>	***	C15	0,87142 <i>0,12824</i>	***
C2	1,38467 <i>0,10449</i>	***	C16	0,19345 <i>0,14284</i>	NS
C3	1,55198 <i>0,09897</i>	***	_cons	- 4,07118 <i>0,45937</i>	***

Fonte: Resultados da pesquisa.*** Significativo a 1%; ** Significativo a 5%; * Significativo a 10%; NS não significativo. *Desvio-padrão em itálico.*

É possível observar que as variáveis Região Sul e a Coorte 16 não foram significativas. De acordo com o sinal dos coeficientes das variáveis significativas, as domésticas da região Norte e Nordeste possuem menor chance de serem mensalistas formais se comparadas às da região Sudeste. Tal fato é corroborado pela literatura e pode ser visto nos estudos de Dieese (2013) e Constanzi (2004).

Concomitante a isso, as domésticas com ensino médio completo possuem maior probabilidade de se encaixarem no perfil de mensalistas com carteira assinada. Para Barbosa Filho e Moura (2015), pessoas com maior escolaridade possuem maiores chances de possuir emprego formal, além de terem maior ciência de seus direitos como trabalhadores. Assim, quanto maior o nível de escolaridade, maior a probabilidade de contratação formal.

A seguir, a Tabela 6 abaixo apresenta os coeficientes estimados para a categoria diaristas com carteira assinada.

Tabela 6- Regressão logit multinomial para domésticas diaristas com carteira assinada

Variável	Efeito		Variável	Efeito	
Inrenda	1,06528 <i>0,13073</i>	***	C4	2,31718 <i>0,29177</i>	***
Filho	- 0,06324 <i>0,07302</i>	NS	C5	2,38742 <i>0,28698</i>	***
Pessoa_ref	0,04257 <i>0,06482</i>	NS	C6	1,99510 <i>0,29095</i>	***
Norte	- 1,05585 <i>0,12209</i>	***	C7	1,67910 <i>0,31372</i>	***
Sul	0,41307 <i>0,06854</i>	***	C9	1,59160 <i>0,33917</i>	***
Nordeste	- 1,04320 <i>0,11260</i>	***	C10	1,76189 <i>0,30665</i>	***
Centro_O	- 0,39937 <i>0,08768</i>	***	C11	2,32826 <i>0,29159</i>	***
Lei2015	- 0,02556 <i>0,06683</i>	NS	C12	2,33701 <i>0,29145</i>	***
EM	0,02766 <i>0,06896</i>	NS	C13	2,17319 <i>0,29410</i>	***
ES	- 0,00782 <i>0,26510</i>	NS	C14	2,00064 <i>0,30266</i>	***
C1	1,38797 <i>0,35557</i>	***	C15	1,89300 <i>0,32854</i>	***
C2	2,18074 <i>0,29775</i>	***	C16	0,83267 <i>0,52555</i>	NS
C3	2,22990 <i>0,29068</i>	***	_cons	- 1,18473 <i>0,98405</i>	***

Fonte: Resultados da pesquisa. *** Significativo a 1%; ** Significativo a 5%; * Significativo a 10%; NS não significativo. *Desvio-padrão em itálico.*

Conforme pode ser observado, possuir filhos, ser a pessoa de referência da família, o grau de escolaridade, a influência da Lei nº150 e pertencer a coorte 16 foram variáveis não significativas. O maior número de variáveis não significativas se deu para essa categoria, é possível observar pela própria característica da amostra que essa categoria de foi a que possui menor número de domésticas inseridas, demonstrando uma baixa adesão dos patrões para esse tipo de contratação.

É relevante dizer que, assim como para domésticas mensalistas com carteira assinada, as diaristas com registro na carteira e residentes das regiões Norte e Nordeste continuam tendo menor probabilidade de contratação formal que as trabalhadoras da Região Sudeste. A esse respeito, Gonçalves, Perez e Wajnman (2016) afirmam que, apesar da crescente entrada das mulheres no mercado de trabalho, tal inserção, especialmente no Nordeste, ocorre basicamente

via informalidade, na qual as mulheres não usufruem de direitos trabalhistas como aposentadoria e seguro desemprego. Vale ressaltar que, assim como na análise para a categoria anterior, diaristas com ensino médio completo possuem maior probabilidade de contratação formal.

A Tabela 7 abaixo, apresenta o modelo estimado para a categoria diaristas sem carteira assinada. Trabalhadoras que residem nas regiões Norte e Nordeste têm menores chances ser diaristas informais (em relação às chances de ser mensalista informal, a categoria-base) que as que moram no Sudeste.

Tabela 7- Regressão Logit para doméstica diaristas sem carteira assinada

Variável	Efeito		Variável	Efeito	
Inrenda	0,51530 <i>0,06444</i>	***	C4	1,15958 <i>0,08003</i>	***
Filho	0,08957 <i>0,03442</i>	**	C5	1,12233 <i>0,07948</i>	***
Pessoa_ref	0,17472 <i>0,02944</i>	***	C6	0,93587 <i>0,08200</i>	***
Norte	- 0,55396 <i>0,04739</i>	***	C7	0,68111 <i>0,09099</i>	***
Sul	0,27141 <i>0,03878</i>	***	C9	0,80235 <i>0,11743</i>	***
Nordeste	- 0,33611 <i>0,04386</i>	***	C10	0,98573 <i>0,09546</i>	***
Centro_O	- 0,18989 <i>0,04326</i>	***	C11	1,22736 <i>0,09032</i>	***
Lei2015	0,05374 <i>0,03071</i>	*	C12	1,27888 <i>0,08952</i>	***
EM	- 0,08816 <i>0,03303</i>	**	C13	1,16528 <i>0,09085</i>	***
ES	- 0,19474 <i>0,14631</i>	NS	C14	0,99829 <i>0,09735</i>	***
C1	0,77599 <i>0,10527</i>	***	C15	0,89019 <i>0,11376</i>	***
C2	1,13528 <i>0,08754</i>	***	C16	0,31599 <i>0,15692</i>	**
C3	1,15702 <i>0,08157</i>	***	_cons	- 5,25128 <i>0,46597</i>	***

Fonte: Resultados da pesquisa. *** Significativo a 1%; ** Significativo a 5%; * Significativo a 10%; NS não significativo. *Desvio-padrão em itálico.*

Outros fatores podem influenciar o tipo de contratação da trabalhadora doméstica como, por exemplo, o fato desta ser a maior responsável pela renda da família ou, na definição feita

pela PNAD, ser a pessoa de referência⁹. Assim, é possível analisar, por meio da Tabela 8, a probabilidade de a trabalhadora doméstica se encaixar em cada categoria quando é ou não a pessoa de referência.

Tabela 8– Probabilidade média de pertencer a cada categoria quando a trabalhadora é ou não a pessoa de referência da família

Variável	É a pessoa de referência	Não é a pessoa de referência
Mensalista com carteira de trabalho assinada	0,01932 *** <i>0,00029</i>	0,02392 *** <i>0,00042</i>
Mensalista sem carteira assinada	0,02948 *** <i>0,00032</i>	0,04176 *** <i>0,00053</i>
Diarista com carteira de trabalho assinada	0,00286 *** <i>0,00013</i>	0,00414 *** <i>0,00017</i>
Diarista sem carteira assinada	0,01679 *** <i>0,00027</i>	0,02807 *** <i>0,00045</i>
Trabalhadoras em outro trabalho exceto doméstico	0,47446 *** <i>0,00092</i>	0,52295 *** <i>0,00135</i>
Trabalhadoras desocupadas	0,07101 *** <i>0,00047</i>	0,07437 *** <i>0,00086</i>
Trabalhadoras fora da força de trabalho	0,38611 *** <i>0,00089</i>	0,30478 *** <i>0,0012</i>

Fonte: Resultados da pesquisa. *** Significativo a 1%; ** Significativo a 5%; * Significativo a 10%; NS não significativo. Desvio-padrão entre parênteses.

De acordo com a Tabela 8, é possível observar que trabalhadoras que não são a pessoa de referência da família têm uma probabilidade média maior de estar em outro tipo de trabalho exceto doméstico (52,2%). Para as que são pessoas de referência essa probabilidade é de 47,4%. Além disso, é possível observar que a probabilidade de não ser a pessoa de referência do domicílio aumenta quando a doméstica possui um emprego não formal.

Outra variável que pode influenciar o tipo de contratação de uma mulher seria o fato de a mesma possuir filhos. Visto que possuir filhos poderia influenciar a jornada de horas disponíveis para o trabalho e também a disponibilidade para trabalhar em si. Deste modo, a Tabela 9 abaixo demonstra como se comporta a probabilidade de possuir ou não filhos nos tipos de contratação das mulheres.

⁹ Pessoa responsável pela unidade domiciliar (ou pela família) ou assim considerada pelos demais membros.

Tabela 9- Probabilidade média de pertencer a cada categoria quando a trabalhadora possui ou não filhos

Probabilidade	Sem Filhos		Com Filhos	
Mensalista com carteira de trabalho assinada	0,02333 <i>0,00055</i>	***	0,02037 <i>0,00027</i>	***
Mensalista sem carteira assinada	0,03477 <i>0,00058</i>	***	0,03355 <i>0,00031</i>	***
Diarista com carteira de trabalho assinada	0,02333 <i>0,00055</i>	***	0,02037 <i>0,00027</i>	***
Diarista sem carteira assinada	0,03477 <i>0,00058</i>	***	0,03355 <i>0,00031</i>	***
Trabalhadoras em outro trabalho exceto doméstico	0,52640 <i>0,00158</i>	***	0,47942 <i>0,00086</i>	***
Trabalhadoras desocupadas	0,06717 <i>0,00093</i>	***	0,07280 <i>0,00046</i>	***
Trabalhadoras fora da força de trabalho	0,32464 <i>0,00141</i>	***	0,36925 <i>0,00083</i>	***

Fonte: Resultados da pesquisa. *** Significativo a 1%; ** Significativo a 5%; * Significativo a 10%; NS não significativo. Desvio-padrão entre parênteses.

De acordo com a Tabela 9 é possível observar que para o trabalho doméstico, as probabilidades de possuir filhos são maiores para as trabalhadoras sem carteira assinada. Uma possível explicação para esta observação reside no fato de que mulheres que possuem filhos tendem a ter que dividir o tempo entre cuidar dos filhos e trabalhar fora de casa. De acordo com Wajnman (2016), ter um filho em idade escolar ou ainda em idade pré-escolar aumenta significativamente a chance de a trabalhadora possuir um trabalho precário e não possuir carteira assinada.

A seguir, a Tabela 10 irá demonstrar os efeitos da LC N° 150 sobre os tipos de contratação das mulheres.

Tabela 10- Probabilidade de a trabalhadora estar em cada categoria antes e depois da Lei Complementar nº 150

Probabilidade	Antes LC Nº150		Após LC Nº150	
Mensalista com carteira de trabalho assinada	0,02346 <i>0,00045</i>	***	0,01951 <i>0,00030</i>	***
Mensalista sem carteira assinada	0,03639 <i>0,00048</i>	***	0,03209 <i>0,00035</i>	***
Diarista com carteira assinada	0,00368 <i>0,00019</i>	***	0,00317 <i>0,00012</i>	***
Diarista sem carteira assinada	0,02198 <i>0,00041</i>	***	0,02053 <i>0,00030</i>	***
Trabalhadoras em outro trabalho exceto doméstico	0,48106 <i>0,00124</i>	***	0,49715 <i>0,00101</i>	***
Trabalhadoras desocupadas	0,05674 <i>0,00061</i>	***	0,08272 <i>0,00058</i>	***
Trabalhadoras fora da força de trabalho	0,37668 <i>0,00120</i>	***	0,34483 <i>0,00094</i>	***

Fonte: Resultados da pesquisa.*** Significativo a 1%; ** Significativo a 5%; * Significativo a 10%; NS não significativo. Desvio-padrão entre parênteses.

Na Tabela 10 é possível observar que antes da implementação da LC Nº150 a probabilidade de as domésticas possuírem carteira quando mensalistas era de 2,34%, enquanto que a probabilidade de não possuir carteira assinada nesse perfil era de 3,63%. A probabilidade de ser diarista com carteira assinada antes de 2015 era de 0,36%, enquanto que a de ser diarista sem carteira assinada era de aproximadamente 0,22%.

Concomitante, é possível observar que após a LC Nº150 a probabilidade de ser mensalistas com carteira assinada passou a ser 1,9% ou seja, uma diminuição de 0,39%, enquanto a probabilidade de não possuir carteira assinada é de 3,2%, ocorrendo uma diminuição de aproximadamente 0,4%. Já para as diaristas, a probabilidade de possuir carteira assinada passou a ser de 0,31%, enquanto a probabilidade de ser diarista informal passou a ser 2%.

Além do efeito sobre as trabalhadoras domésticas, é possível notar que para as demais trabalhadoras após a Lei Nº 150 é possível observar um aumento das probabilidades, especialmente para as que ocupam a força de trabalho e as desocupadas que representaram um aumento de probabilidade de pertencer a essas categorias de 0,16% e 2,5%.

Para Soares (2004b), trabalhadoras analfabetas, sem experiência no mercado de trabalho e cujo emprego anterior era informal (perfil bastante observado entre as domésticas) são aquelas que possuem menor probabilidade de possuírem emprego formal no futuro. Para o autor, o mercado de trabalho para essas trabalhadoras não parece funcionar de forma competitiva. Pelo

contrário, há significativas evidências de que estas se deparam com um grande racionamento de postos de trabalho formais em todo o país.

Diferentemente do estudo de Theodoro e Scorzafave (2011) que encontraram resultados inconclusivos a respeito do impacto da regulamentação sobre a formalização do emprego doméstico, a presente pesquisa obteve resultados de que a partir da nova Lei houve um aumento significativo no número de trabalhadoras desempregadas.

Um resultado negativo da mudança na regulamentação do trabalho doméstico também foi observado por Russo e Pero (2016). Ao analisarem os efeitos da PEC nº 72 de 2013 e do Simples Doméstico sobre a formalização do setor, os autores concluíram que ocorreu um aumento na probabilidade de as trabalhadoras domésticas não estarem trabalhando após a Emenda.

Sob uma mesma perspectiva, Costa, Barbosa e Hirata (2016), em um estudo sobre o impacto da ampliação dos direitos trabalhistas das domésticas previstos na PEC nº 72 sobre a formalização apontaram que a legislação impactou de forma distinta as domésticas mensalistas e diaristas. O estudo observou, um aumento na probabilidade de se tornar diarista, bem como uma mudança das características das mensalistas em relação às diaristas, o que poderia estar associado à substituição da empregada mensalista por diarista no período pós-regulamentação.

Outra característica que foi possível de se analisar foi o efeito da Lei nas regiões brasileiras. Deste modo, a Tabela 11 mostra a probabilidade de a doméstica se encontrar em cada uma das quatro categorias, antes e depois da LC nº 150, por região.

Tabela 11- Efeito da LC nº 150 sobre a probabilidade de a trabalhadora estar em cada categoria, por região

Categoria	Norte		Nordeste		Sul		Centro-oeste	
	Antes LC N°150	Depois LC N°150	Antes LC N° 150	Depois LC N°150	Antes LC N° 150	Depois LC N°150	Antes LC N° 150	Depois LC N°150
Mensalista com carteira de trabalho assinada	0,0117 *** <i>0,0005</i>	0,0097 *** <i>0,0004</i>	0,0119 *** <i>0,0005</i>	0,0099 *** <i>0,0003</i>	0,0206 *** <i>0,0006</i>	0,0172 *** <i>0,0005</i>	0,0216 *** <i>0,0006</i>	0,0197 *** <i>0,0003</i>
Mensalista sem carteira assinada	0,0399 *** <i>0,0011</i>	0,0353 *** <i>0,0008</i>	0,0377 *** <i>0,0009</i>	0,0333 *** <i>0,0006</i>	0,0323 *** <i>0,0008</i>	0,0285 *** <i>0,0007</i>	0,0395 *** <i>0,0009</i>	0,0318 *** <i>0,0004</i>
Diarista com carteira de trabalho assinada	0,0015 *** <i>0,0002</i>	0,0013 *** <i>0,0002</i>	0,0016 *** <i>0,0002</i>	0,0013 *** <i>0,0001</i>	0,0046 *** <i>0,0003</i>	0,0039 *** <i>0,0002</i>	0,0028 *** <i>0,0002</i>	0,0033 *** <i>0,0001</i>
Diarista sem carteira assinada	0,0145 *** <i>0,0006</i>	0,0136 *** <i>0,0005</i>	0,0176 *** <i>0,0006</i>	0,0165 *** <i>0,0005</i>	0,0245 *** <i>0,0006</i>	0,0230 *** <i>0,0006</i>	0,0201 *** <i>0,0006</i>	0,0207 *** <i>0,0003</i>
Trabalhadoras em outro trabalho exceto doméstico	0,4376 *** <i>0,0025</i>	0,4544 *** <i>0,0022</i>	0,4436 *** <i>0,0024</i>	0,4594 *** <i>0,0019</i>	0,5115 *** <i>0,0019</i>	0,5308 *** <i>0,0018</i>	0,4775 *** <i>0,0021</i>	0,4969 *** <i>0,0011</i>
Trabalhadoras desocupadas	0,0553 *** <i>0,0011</i>	0,0812 *** <i>0,0013</i>	0,0592 *** <i>0,0011</i>	0,0865 *** <i>0,0012</i>	0,0423 *** <i>0,0007</i>	0,0621 *** <i>0,0010</i>	0,0425 *** <i>0,0008</i>	0,0846 *** <i>0,0006</i>
Trabalhadoras fora da força de trabalho	0,4395 *** <i>0,0026</i>	0,4044 *** <i>0,0022</i>	0,4284 *** <i>0,0024</i>	0,3931 *** <i>0,0018</i>	0,3642 *** <i>0,0018</i>	0,3345 *** <i>0,0017</i>	0,3960 *** <i>0,0021</i>	0,3431 *** <i>0,0010</i>

Fonte: Resultados da pesquisa. *** Significativo a 1%; ** Significativo a 5%; * Significativo a 10%; NS não significativo. Desvio-padrão entre parênteses.

De acordo com a Tabela 11 é possível observar que antes da Lei, a probabilidade de ser mensalista com carteira assinada era maior na região Centro Oeste (2,16%) e menor nas regiões Nordeste e Nordeste. Em geral, a probabilidade de ser mensalista sem registro na carteira é maior nas regiões Norte e Nordeste e menor no Sul. As que residem nas regiões Sul e Centro-Oeste apresentam maior probabilidade de serem diaristas com carteira assinada. As que moram no Norte e Nordeste, por outro lado, têm menor probabilidade de estar nessa categoria. A probabilidade de ser contratada como diarista sem carteira assinada é maior para as domésticas residentes na região Sul.

Assim sendo, nota-se que as chances de contratação formal são maiores nas regiões Sul e Centro Oeste, se comparadas às regiões Norte e Nordeste. Tais resultados indicam que a informalidade se faz mais presentes nas regiões mais pobres do país, enquanto as regiões mais ricas apresentam uma maior probabilidade de contratação formal das domésticas.

Após a implementação da nova Lei, observa-se principalmente uma redução na probabilidade de as trabalhadoras serem domésticas em contraposição a um aumento das demais trabalhadoras, conforme observado anteriormente. E por fim nota-se, entretanto, que as regiões Norte e Nordeste do país, marcadas por elevada desigualdade e pobreza, mesmo após a vigência da LC nº 150 continuam sendo as que apresentam as maiores probabilidades de contratação de trabalhadoras domésticas informais.

O fato de as regiões Norte e Nordeste apresentarem uma elevada probabilidade de contratação informal é destacado nos estudos de Myrrha e Wajnman (2007). Para os autores, as empregadas domésticas residentes nessas regiões se sujeitam a uma jornada de trabalho mais elevada, possuem os menores salários entre as profissionais dessa ocupação e a maioria não possui carteira assinada.

5. CONCLUSÕES

A mudança da participação feminina na sociedade está relacionada, entre outros fatores, à inserção das mulheres no mercado de trabalho. No Brasil, o trabalho doméstico foi uma grande porta de entrada para as mulheres no mercado de trabalho. Essa atividade, entretanto, historicamente sofre com carência de regulamentação e elevada taxa de informalidade.

Nesse contexto, algumas leis e outras medidas de regulamentação foram criadas e, posteriormente, modificadas, a fim de mudar a realidade dos trabalhadores dessa categoria, em sua maioria mulheres. Uma importante Lei criada pelo governo para melhorar a regulamentação do trabalho doméstico foi a Lei Complementar nº 150, de 2015. Para as trabalhadoras do setor, a LC nº 150 trouxe novos benefícios nunca experimentados, como adicional noturno, FGTS, multa por demissão sem justa causa, salário-família, auxílio creche e pré-escola, seguro contra acidentes de trabalho, horas extras remuneradas, dentre outros.

Para os empregadores, por outro lado, esses novos direitos representaram um aumento nos custos de possuir uma empregada formal, o que, segundo a teoria dos dois setores, poderia levar a demissões de trabalhadoras formais e aumento da informalidade no setor. Assim, este estudo procurou analisar se a LC nº 150, ainda que de forma não intencional, acabou reduzindo o emprego de trabalhadoras domésticas com carteira assinada (principalmente mensalistas) e aumentando o emprego de domésticas sem carteira assinada (principalmente diaristas). Para alcançar os objetivos propostos, foi estimado um modelo logit multinomial com um pseudo-painel de dados retirado das PNADs Contínuas de 2012 a 2018 (que inclui um período anterior e outro posterior à promulgação da Lei).

Em linhas gerais, os resultados apontaram que no período posterior à implementação da Lei Complementar houve um aumento no número de trabalhadoras para os outros tipos de atividade exceto o trabalho doméstico e também um aumento do número de trabalhadoras sem ocupação. Assim sendo, não se observou efeito comparativo dentro das categorias de emprego doméstico que atestem um aumento da informalidade, porém, se este resultado estiver relacionado com os novos custos, a Lei acabou elevando o número de trabalhadoras desempregas.

Vale ressaltar que o estudo possui algumas limitações como, por exemplo, a informação utilizada para separar as trabalhadoras domésticas em mensalistas e diaristas (limitação relacionada à base de dados). Além disso, a instabilidade econômica do período analisado, como o horizonte temporal é relativamente longo, as crises econômicas e instabilidade do salário mínimo também são fatores que influenciam o nível de emprego. Assim, sugere-se que

novas pesquisas tentem superar essas limitações, além de pensar em políticas que melhorem a regulamentação do setor e, concomitantemente, reduzam a informalidade.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA FILHO, F.; MOURA, R. Evolução recente da informalidade do emprego no Brasil: Uma análise segundo as características da oferta do trabalho e o setor. **Pesquisa e planejamento econômico**, v. 45, n. 1, 2015.
- BARROS, R.; MELLO, R.; PERO, V. **Informal Labor Contracts: a solution or a problem?** IPEA, Texto para Discussão, n. 291, 1993.
- BARROS, R.; CORSEUIL, C.; CURY, S. **Salário mínimo e pobreza no Brasil: estimativas que consideram efeitos do equilíbrio geral.** Texto para discussão, n. 779, 2001.
- BECKER, G. S. **Human capital a theoretical and empirical analysis, with special reference to education.** Columbia University Press, New York, 1964.
- BENTIVOGLIO, E.; FREITAS, N. A evolução da legislação do trabalho doméstico no Brasil. **Revista do Curso de Direito**, v. 11, n. 11, p. 219-232, 2014.
- BENTO, P. **Mensalistas e diaristas: as implicações pertinentes às relações entre famílias, rendimento e direitos de trabalhadoras domésticas.** 2016. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade de Brasília, Brasília.
- BRASIL. **Lei nº 5.859.** Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências. Brasília: DOU Diário Oficial da União. Publicado no D.O.U.de 11 de dezembro de 1972.
- BRASIL. **Constituição (1988) - Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 11.324.** Altera dispositivos das Leis nos 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 5.859, de 11 de dezembro de 1972; e revoga dispositivo da Lei no 605, de 5 de janeiro de 1949. Brasília: DOU Diário Oficial da União. Publicado no D.O.U de 19 de julho de 2006.
- BRASIL. **Emenda Constitucional nº 72, de 02 de abril de 2013.** Altera a redação do parágrafo único do art.7 da Constituição Federal de 1988. Brasília: DOU Diário Oficial da União. Publicado no D.O.U. de 02 de abril de 2013.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 150, de 01 de junho de 2015.** Dispõe sobre o contrato de trabalhador doméstico. Brasília: DOU Diário Oficial da União. Publicado no D.O.U.de 02 de julho de 2015.
- BRASIL. **Lei Ordinária nº 13467 de 13 de Julho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Lex: coletânea de legislação: Edição federal, São Paulo, v. 1, Suplemento, 2017.
- BROWN, C.; GILROY, C.; KOHEN, A. The effects of the minimum wage on employment and unemployment. **Journal of Economic Literature**, v. 20, n. 2, p. 487-582, 1982.

BROWNING, M.; DEATON, M.; IRISH, M. A Profitable Approach to Labor Supply and Commodity Demands Over the Life Cycle. **Econometrica**. v. 53, p. 503–44, 1985.

CACCIAMALI, M. **Setor informal urbano e formas de participação na produção**. Tese (Doutorado em Economia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 172f., 1983.

CACCIAMALI, M. Globalização e Processo de informalidade. **Revista Economia e Sociedade**, São Paulo, v. 2000, p. 57-78, 2000.

CAMERON, A.; TRIVEDI, P. **Microeconomics: methods and applications**. New York: Cambridge University Press, 2005.

CAMERON, A.; TRIVEDI, P. **Microeconometrics Using Stata**. 1. ed. College Station, Texas: Stata Press. p. 692, 2009.

CAMERON, A.; TRIVEDI, P. **Microeconometrics Using Stata** (Revised ed.), College Station, Texas: Stata Press, 2010.

CAMPANTE, F.; CRESPO, A.; LEITE, P. Desigualdade salarial entre raças no mercado de trabalho urbano brasileiro: aspectos regionais. **Revista Brasileira de Economia**, v. 58, n. 2, p. 185-210, 2004.

CARD, D.; KRUEGER, A. Minimum wages and employment: a case study of the fast food industry in New Jersey and Pennsylvania. **National Bureau of Economic Research**, n. 4509, 1993.

CARDOSO JR.; MUSSE, J. Salário mínimo e desenvolvimento: desdobramentos de uma política de valorização real no Brasil. **Revista Ciências do Trabalho**, v. 2, p. 1-19, 2014.

CARNEIRO, F.; HENLEY, A. Modelling formal vs. informal employment and earnings: micro-econometric evidence for Brazil. Encontro Nacional de Economia. **Anais**. ANPEC, 2001.

COSTA, J.; BARBOSA, A.; HIRATA, G. Efeitos da ampliação dos direitos trabalhistas sobre a formalização, jornada de trabalho e salários das empregadas domésticas. Texto para Discussão, **IPEA**, n. 2241, 2016.

COSTANZI, Rogério Nagamine. Evolução do emprego formal no Brasil (1985-2003) e implicações para as políticas públicas de geração de emprego e renda. Texto para Discussão, **IPEA**, n.1039, 2004.

CURI, A.; MENEZES-FILHO, N. Os determinantes das transições ocupacionais no mercado de trabalho brasileiro. **Anais do XXXII Encontro Nacional da ANPEC**, 2004.

MENDONÇA, T.; LIRIO, V.; PEREIRA, V. Determinantes da inserção de mulheres jovens no mercado de trabalho nordestino. **Embrapa Semiárido-Artigo em periódico indexado (ALICE)**, 2012.

DEATON, A. Panel data from time series of cross-sections. **Journal of Econometrics**, v. 30 p. 109–126, 1985.

DIEESE. O Emprego Doméstico no Brasil. **Estudos e Pesquisas**, São Paulo, v. 68, 2013.

FALLON, P.; LUCAS, R. The impact of changes in job security regulations in India and Zimbabwe. **The World Bank Economic Review**, v. 5.3, p. 395-413, 1991.

FÁVERO, L.; BELFIORE, P. **Análise de Dados: Técnicas Multivariadas exploratórias com SPSS e STATA**. Rio de Janeiro: Ed. Campus/Elsevier, 2015.

FIRPO, S.; GONZAGA, G.; NARITA, R. Decomposição da evolução da desigualdade de renda no Brasil em efeitos idade, período e coorte, **Pesquisa e Planejamento Econômico**, v. 33, n.2, p. 211-252, 2003.

FOGUEL, M. Uma avaliação dos efeitos do salário mínimo sobre o mercado de trabalho no Brasil. Rio de Janeiro, **IPEA**, Texto para Discussão 564, 1998.

FONTOURA, Natália; PEDROSA, Cláudia. PNAD 2009: Primeiras análises: investigando a chefia feminina de família. **IPEA**, Comunicados 65, 2010.

GIRARD-NUNES, C; SILVA, P. Entre o prescrito e o real: o papel da subjetividade na efetivação dos direitos das empregadas domésticas no Brasil. **Sociedade e Estado**, v. 28, n. 3, p. 587-606, 2013.

GREENE, W. **Econometric analysis**. 6th ed, New Jersey: Pearson Prentice Hall, 2008.

GONÇALVES, M.; PEREZ, E.; WAJNMAN, S. Taxas de Participação (Formal e Informal) Feminina no Mercado de Trabalho das Regiões Sudeste e Nordeste: uma análise a partir das PNADs, 1992-2002. **Anais**, p. 1-18, 2016.

GUJARATI, D. N.; PORTER, D. C. **Econometria básica**. 5. ed. Porto Alegre, RS. Amgh, 2011.

HAUSMAN, J.; TAYLOR, W. Panel data and unobservable individual effects. **Econometrica**, v. 49, N. 6, p. 1377-1398, 1981.

HIRATA, G. I.; MACHADO, A. F. Conceito de informalidade/formalidade e uma proposta de tipologia. **Econômica**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 123-143, jul. 2008.

HOFFMANN, R. Como aposentadorias e pensões afetam a educação e o trabalho de jovens do domicílio. **Economia e Sociedade**, v. 19.1 p. 201-209. 2010.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional de Amostra Domiciliar/ PNAD Contínua**, 2019. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html>>. Acesso em: nov. 2019.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Perfil dos trabalhadores domésticos nas seis regiões metropolitanas investigadas pela pesquisa mensal de emprego. **Indicadores IBGE**, 2006. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Mensal_de_Emprego/Estudos/Perfil_trabalhadores_domesticos_abril2006.pdf>. Acesso em: jan. 2020.

INTERNATIONAL LABOUR OFFICE. **Domestic workers across the world: Global and regional statistics and the extent of legal protection**. Geneva: International Labour Office, 2013.

KASSOUF, A. "Wage gender discrimination and segmentation in the Brazilian labor market". **Revista Economia Aplicada**, v. 2, 1998.

KON, A. Diversidades nas condições de informalidade do trabalho brasileiro. **Encontro nacional de economia ANPEC**, v. 32, 2004.

KREIN, J. D.; PRONI, M. W. **Economia informal: aspectos conceituais e teóricos**. Brasília: OIT, 2010.

LAVINAS, Lena. As Mulheres no Universo da Pobreza: O Caso Feminino. **Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, p.464-479, fev. 1996

LEAL, J. Inserção da mulher no mercado de trabalho foi passo importante para novas configurações sociais. **Agência Universitária de Notícias da USP**, ano 49, ed. 20, 25 fev. 2016. Disponível em: <<http://www.usp.br/aun/antigo/exibir?id=7501&ed=1302&f=23>>. Acesso em: 27 maio 2019.

LEITE, C; LEITE, L; LEITE, L. **A nova Lei do Trabalho Doméstico (Comentários à Lei Complementar n. 150/2015)**. Editora Saraiva, 2015.

LEONE, E. O perfil dos trabalhadores e trabalhadoras na economia informal. **Trabaho Decente no Brasil - OIT**, Escritório da OIT no Brasil, 2010.

LEWIS, W. **El desarrollo económico con oferta ilimitada de trabajo**. In: AGAWALA, A. N.; SINGH, S. P. La economía del subdesarrollo. Madri: Tecnos, 1963.

MACHADO, A. **Trabalhador por conta própria: heterogeneidade e desigualdade de renda em regiões metropolitanas**. Dissertação (Mestrado em Economia). Belo Horizonte: UFMG, 178f, 1993.

MACHADO, A.; ANDRADE, M. Qualificação do excedente de mão-de-obra: estratégia de vida dos trabalhadores por conta própria. In: Encontro Nacional de Economia, 22. **Anais**. Florianópolis, SC: ANPEC, 1994.

MACHADO, A. F.; OLIVEIRA, A. M. H. C. de; ANTIGO, M. Evolução do diferencial de rendimentos entre setor formal e informal no Brasil: o papel das características não observadas. **Revista de economia contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 355-388, maio/ago. 2008.

MADALOZZO, R.; MARTINS, Sergio R.; SHIRATORI, L. Participação no mercado de trabalho e no trabalho doméstico: homens e mulheres têm condições iguais? **Revista Estudos Feministas**, v. 18, n. 2, p. 547-566, 2010.

MATOS, R.; MACHADO, A. Diferencial de rendimentos por cor e sexo no Brasil (1987-2001). **Econômica**, v. 8, n. 1, 2006.

MELLO, R.; SANTOS, D. Aceleração educacional e a queda recente da informalidade. **IPEA**, 2009.

MENZES-FILHO, N.; MENDES, N.; ALMEIDA, E. O diferencial de salários formal-informal no Brasil: Segmentação ou viés de seleção? **Revista Brasileira de Economia**, v. 58, n. 2, p. 235-248, 2004.

MINCER, J. Investment in human capital and personal income distribution. **Journal of Political Economy**, p. 281–302, 1958.

MINCER, J. Unemployment effects of minimum wages. **Journal of Political Economy**, v. 84, n. 4, Part 2, p. S87-S104, 1976.

MOFFITT, R. Identification and estimation of dynamic models with a time series of repeated cross-sections. **Journal of Econometrics**, v. 59, p. 99-123, 1993.

MYRRHA, L.; WAJNMAN, S. Características e heterogeneidade do emprego doméstico no Brasil. **Revista da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho**, v. 6, n. 2, p. 109-132, 2007.

NERI, M. Informalidade, in Previdência no Brasil: debates, dilemas e escolhas, Paulo Tafner e Fábio Giambiagi (organizadores), **IPEA**, Rio de Janeiro, 2007.

NORONHA, E. “Informal”, Ilegal, Injusto: Percepções do mercado de trabalho no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 18, n. 53, p. 111-179, 2003.

OLINTO, G.; OLIVEIRA, Z. A inserção no trabalho segundo a condição na família: dados da PNDA 2001 para o Brasil urbano. **Mulher e Trabalho**, v. 4, 2011.

PEARCE, Diane. **The feminization of poverty: women, work and welfare**. Urban and Social Change Review. Feb. 1978

PFORR, K. femlogit - Implementation of the multinomial logit model with fixed effects. **The Stata Journal**, v. 14, n. 4, pp. 847-862, 2014.

PIANTO, M.; PIANTO, D. **Informal employment in Brazil — a choice at the top and segmentation at the bottom**: a quantile regression approach. Texto para Discussão, Brasília, n. 236, 2002.

PINHEIRO, L.; GONZALEZ, R.; FONTOURA, N. Expansão dos direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil. Nota Técnica 10, **IPEA**, 2012.

POMPERMAYER, H. Percepções da mulher mãe no mercado de trabalho. **Revista Tecnológica da Fatec Americana**, v. 7, n. 1, 2019.

RAMOS, L. **O desempenho recente do mercado de trabalho brasileiro**: tendências, fatos estilizados e padrões espaciais. IPEA, Rio de Janeiro, jan. 2007. (Texto para Discussão n. 1255).

REBITZER, J.; TAYLOR, L. A Model of Dual Labor Markets When Product Demand Is Uncertain. **The Quarterly Journal of Economics**, v. 106, n. 4, p. 1373–1383, 1991.

REIS, M.; AGUAS, M. Duração do desemprego e transições para o emprego formal, a inatividade e a informalidade. **Economia Aplicada**, v. 18, n. 1, p. 35-50, 2014.

ROCHA, A. R. F.; CASTRO, M. W. Análise da ocupação formal x informal, segundo características pessoais: Espírito Santo 2001-2009. Vitória, 2011. Instituto Jones dos Santos Neves. (Texto para discussão, 43)

RUSSO, F.; PERO, V. **Efeitos do aumento da proteção trabalhista sobre trabalhadoras domésticas: impactos da EC 72 e do Simples Doméstico**, Dissertação (Mestrado), 2015.

SACHSIDA, A.; LOUREIRO, P; DE MENDONÇA, M. "Um estudo sobre retorno em escolaridade no Brasil." **Revista Brasileira de Economia** v. 58.2, p. 249-265, 2004.

SANCHES, S. Trabalho doméstico: desafios para o trabalho decente. **Revista Estudos Feministas**, v.3, p.884, 2009.

SCANDIUZZI, J. **Desemprego, informalidade e política salarial no mercado de trabalho brasileiro**. PUC-RIO, Tese de doutorado, 1999.

SCHULTZ, T. Investment in human capital. **American Economic Review**, v. 51, n. 1, p. 1-17, 1961.

SILVEIRA, L; MUNIZ, J. Variações intra e intermetropolitanas da desigualdade de renda racial. **Cadernos Metrópole**, v. 16, n. 31, p. 265-289, 2014.

SOARES, F. Do Informal Workers Queue for Formal Jobs in Brazil? **IPEA**, Texto para Discussão, n. 1021, 2004b.

SORJ, B.; FONTES, A.; MACHADO, D. C. Políticas e práticas de conciliação entre família e trabalho no Brasil: issues and policies in Brazil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 573-594, set./dez. 2007. Disponível em: Acesso em: maio. 2020.

SOUZA, A. M. Escolha de emprego e dualismo no mercado de trabalho. **Pesquisa e planejamento econômico**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 107-130, abr. 1976.

THEODORO, M.; SCORZAFAVE, L. Impacto da redução dos encargos trabalhistas sobre a formalização das empregadas domésticas. **Revista Brasileira de Economia**, v. 65, n. 1, p. 93-109, 2011.

TOLOSA, H. Dualismo no mercado de trabalho urbano. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 1-36, 1975.

VIECELI, C. **Economia e relações de gênero e raça**: uma abordagem sobre o emprego doméstico no Brasil. Dissertação (Mestrado em Economia), Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2015.

WAJNMAN, S. **Mulheres na sociedade e no mercado de trabalho brasileiro**: avanços e entraves. In: Marta Porto. (Org.). Olhares femininos, mulheres brasileiras. Rio de Janeiro: X Brasil, v. 4, p. 77-108, 2006.

WAJNMAN, S. “Quantidade” e “qualidade” da participação das mulheres na força de trabalho brasileira. E-book, p. 45-58, 2016.

WELCH, F. Minimum wage legislation in the United States. **Economic inquiry**, v. 12, n. 3, p. 285-318, 1974.

WENTZEL, M. O que faz o Brasil ter a maior população de domésticas do mundo. **BBC Brasil**, 26 fev. 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43120953>>. Acesso em 23 jun. 2020.

ANEXO

A1 – Regressão Logit para trabalhadora que possui outro tipo de trabalho exceto trabalho doméstico

Variável	Efeito		Variável	Efeito	
Inrenda	0,13458 <i>0,04091</i>	***	C4	- 0,36530 <i>0,04057</i>	***
Filho	- 0,08318 <i>0,02108</i>	***	C5	- 0,34554 <i>0,03982</i>	***
Pessoa_ref	- 0,22624 <i>0,01857</i>	***	C6	- 0,15993 <i>0,04087</i>	***
Norte	- 0,22436 <i>0,02721</i>	***	C7	0,04615 <i>0,04282</i>	NS
Sul	0,22505 <i>0,02711</i>	***	C9	- 0,37718 <i>0,06720</i>	***
Nordeste	- 0,17151 <i>0,02693</i>	***	C10	- 0,24093 <i>0,05337</i>	***
Centro_O	- 0,10668 <i>0,02804</i>	***	C11	0,00171 <i>0,04997</i>	NS
Lei2015	0,18302 <i>0,01930</i>	***	C12	0,15969 <i>0,05143</i>	**
EM	0,85126 <i>0,01990</i>	***	C13	0,24107 <i>0,05065</i>	***
ES	3,67095 <i>0,08271</i>	***	C14	0,51364 <i>0,05393</i>	***
C1	- 0,61224 <i>0,05649</i>	***	C15	1,04778 <i>0,06229</i>	***
C2	- 0,43849 <i>0,04687</i>	***	C16	0,97317 <i>0,06066</i>	***
C3	- 0,41491 <i>0,04224</i>	***	_cons	1,20899 <i>0,29259</i>	***

Fonte: Resultados da pesquisa.

*** Significativo a 1%; ** Significativo a 5%; * Significativo a 10%; NS não significativo. *Desvio-padrão em itálico.*

A2 – Regressão Logit para trabalhadora que está desocupada

Variável	Efeito		Variável	Efeito	
Inrenda	0,44520 <i>0,04823</i>	***	C4	- 1,62291 <i>0,04796</i>	***
Filho	0,10167 <i>0,02612</i>	***	C5	- 1,44112 <i>0,04579</i>	***
Pessoa_ref	- 0,28456 <i>0,02317</i>	***	C6	- 1,10334 <i>0,04551</i>	***
Norte	- 0,13701 <i>0,03198</i>	***	C7	- 0,59535 <i>0,04613</i>	***
Sul	- 0,19470 <i>0,03213</i>	***	C9	- 2,71422 <i>0,11235</i>	***
Nordeste	0,00026 <i>0,03198</i>	NS	C10	- 2,31272 <i>0,07353</i>	***
Centro_O	- 0,41587 <i>0,03343</i>	***	C11	- 1,87182 <i>0,06323</i>	***
Lei2015	0,53486 <i>0,02332</i>	***	C12	- 1,55051 <i>0,06168</i>	***
EM	0,82604 <i>0,02339</i>	***	C13	- 1,28173 <i>0,05861</i>	***
ES	3,04954 <i>0,08507</i>	***	C14	- 0,85991 <i>0,05983</i>	***
C1	- 2,63315 <i>0,09151</i>	***	C15	0,03383 <i>0,06612</i>	NS
C2	- 2,17572 <i>0,06494</i>	***	C16	0,54404 <i>0,06335</i>	***
C3	- 1,94922 <i>0,05273</i>	***	_cons	- 2,07353 <i>0,34474</i>	***

Fonte: Resultados da pesquisa.

*** Significativo a 1%; ** Significativo a 5%; * Significativo a 10%; NS não significativo. *Desvio-padrão em itálico.*

A3 – Regressão Logit para trabalhadora que está fora da força de trabalho

Variável	Efeito		Variável	Efeito	
Inrenda	0,15814 <i>0,04102</i>	***	C4	-0,7427 <i>0,04044</i>	***
Filho	0,17461 <i>0,02114</i>	***	C5	-0,9017 <i>0,03974</i>	***
Pessoa_ref	-0,6077 <i>0,0187</i>	***	C6	-0,7039 <i>0,04079</i>	***
Norte	0,08502 <i>0,02723</i>	**	C7	-0,3902 <i>0,04266</i>	***
Sul	0,09577 <i>0,02734</i>	***	C9	1,17268 <i>0,06503</i>	***
Nordeste	0,14199 <i>0,027</i>	***	C10	0,39521 <i>0,05227</i>	***
Centro_O	-0,0319 <i>0,02822</i>	NS	C11	-0,0708 <i>0,04965</i>	NS
Lei2015	0,0361 <i>0,01937</i>	*	C12	-0,3444 <i>0,05168</i>	***
EM	0,26402 <i>0,02013</i>	***	C13	-0,4239 <i>0,05098</i>	***
ES	2,13461 <i>0,08325</i>	***	C14	-0,2404 <i>0,05431</i>	***
C1	0,81204 <i>0,05398</i>	***	C15	0,29166 <i>0,0626</i>	***
C2	0,13634 <i>0,04576</i>	**	C16	0,77373 <i>0,06021</i>	***
C3	-0,4386 <i>0,04178</i>	***	_cons	1,21187 <i>0,29341</i>	***

Fonte: Resultados da pesquisa.

*** Significativo a 1%; ** Significativo a 5%; * Significativo a 10%; NS não significativo. *Desvio-padrão em itálico.*

A4 -Efeito marginal sobre os tipos de contratação:

Probabilidade	Efeito Marginal
Mensalista com carteira de trabalho assinada	0,01974 *** <i>0,00021</i>
Mensalista sem carteira assinada	0,03415 *** <i>0,00024</i>
Diarista com carteira assinada	0,00307 *** <i>0,00009</i>
Diarista sem carteira assinada	0,01992 *** <i>0,00021</i>
Trabalhadoras em outro trabalho exceto doméstico	0,47327 *** <i>0,00067</i>
Trabalhadoras desocupadas	0,06777 *** <i>0,00036</i>
Trabalhadoras fora da força de trabalho	0,38208 *** <i>0,00064</i>

Fonte: Resultados da pesquisa.*** Significativo a 1%; ** Significativo a 5%; * Significativo a 10%; NS não significativo. *Desvio-padrão em itálico.*